



ANO XXV - Maceió/AL, Quinta-Feira, 15 de Dezembro de 2022 - Nº 6582

**EXPEDIENTE:  
DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**

- 01 - PREFEITO DE MACEIÓ  
**JOÃO HENRIQUE HOLANDA CALDAS**
- 02 - VICE-PREFEITO  
**RONALDO AUGUSTO LESSA SANTOS**
- 03 - GABINETE DE GOVERNANÇA – GGOV  
**ANTONIO CARVALHO E SILVA NETO**
- 04 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO – SMG  
**JOSÉ JÚNIOR DE MELO**
- 05 - PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO – PGM  
**JOÃO LUIS LOBO SILVA**
- 06 - SECRETARIA MUNICIPAL DE CONTROLE INTERNO – SMCI  
**JEFFERSON TADEU PEREIRA(INTERINO)**
- 07 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS  
**CLAYDSO DUARTE SILVA DE MOURA**
- 08 - SECRETARIA MUNICIPAL DE COMUNICAÇÃO – SECOM  
**LININHO NOVAIS**
- 09 - SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET  
**PEDRO VIEIRA DA SILVA**
- 10 - SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – SEMED  
**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**
- 11 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ECONOMIA – SEMEC  
**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**
- 12 - SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO – SEMGE  
**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**
- 13 - SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA – SEMINFRA  
**LÍVIO LIMA FONTENELLE FILHO**
- 14 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL – SEMSCS  
**CARLOS GUIDO FERRARIO LOBO NETO**
- 15 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS  
**CÉLIA MARIA RODRIGUES DE LIMA DIAS FERNANDES**
- 16 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TRABALHO, ABASTECIMENTO E ECONOMIA SOLIDÁRIA – SEMTABES  
**MAURÍCIO CALDAS DA SILVA FILHO**
- 17 - SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO, ESPORTE E LAZER – SEMTEL  
**EDUARDO MONTEIRO VIANNA HENRIQUE SILVA**
- 18 - AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER  
**EMILLY CAROLINE LISBOA LEITE PACHECO**
- 19 - INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – IPREV  
**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**
- 20 - FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL – FMAC  
**JOÃO HUGO VERGETTI LYRA**
- 21 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**
- 22 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE ILUMINAÇÃO DE MACEIÓ – SIMA  
**CAMILA SOARES PORCIUNCULA**
- 23 - SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO – SMTT  
**ANDRÉ SANTOS COSTA**
- 24 - COMPANHIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, RECURSOS HUMANOS E PATRIMÔNIO – COMARHP  
**SÉRGIO ANTÔNIO ALENCAR GUIMARÃES**

O Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal.

**MUNICÍPIO DE MACEIÓ  
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**

**GABINETE DO PREFEITO - GP  
DECRETO Nº. 9.345 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

APROVA O CONDOMÍNIO RESIDENCIAL GRAND RESERVA, DE ACORDO COM O ART. 242, § 2º DA LEI MUNICIPAL Nº. 5.593, DE 08 DE FEVEREIRO DE 2007, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 55, inc. V, da Lei Orgânica do Município de Maceió, tendo em vista o disposto no art. 242, § 2º, da Lei Municipal nº. 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007 (Código Municipal de Urbanismo e Edificações de Maceió), e tendo em vista o disposto nos **Processos Administrativos de nºs: 03100.0108840/2022 e 03100.0121672/2022,**

**DECRETA**

**Art. 1º.** Fica aprovado o empreendimento urbano sob a forma de condomínio denominado **RESIDENCIAL GRAND RESERVA**, com seus respectivos blocos de apartamentos e unidades autônomas, a ser implantado em área de terras localizada no bairro da Cidade Universitária, com medidas e confrontações constantes da matrícula nº. 204.492 do Cartório do 1º Registro Geral de Imóveis de Maceió.

**Art. 2º.** O condomínio **RESIDENCIAL GRAND RESERVA**, cujos projetos são aprovados neste ato, será implantado sob responsabilidade da empresa **TELESIL ENGENHARIA LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 01.637.593/0001-64, tendo as seguintes características:

**I** – área de implantação em gleba com 23.558,51 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e um centésimos);

**II** – área total utilizável com 23.558,51 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e um centésimos);

**III** – 4.778,54 m<sup>2</sup> (quatro mil, setecentos e setenta e oito metros quadrados e cinquenta e quatro centésimos) de áreas transferidas ao domínio público municipal, sendo 2.757,74 m<sup>2</sup> (dois mil, setecentos e cinquenta e sete metros quadrados e setenta e quatro centésimos) pela matrícula nº 137.683 do 1º RGI, e 2.020,80 m<sup>2</sup> (dois mil, vinte metros quadrados e oitenta centésimos) pela matrícula nº 137.685 do 1º RGI;

**IV** – área condominial com 23.558,51 m<sup>2</sup> (vinte e três mil, quinhentos e cinquenta e oito metros quadrados e cinquenta e um centésimos);

**V** – área total de construção com 49.653,72 m<sup>2</sup> (quarenta e nove mil, seiscentos e cinquenta e três metros quadrados e setenta e dois centésimos);

**VI** – áreas livres de uso comum com 1.007,90 m<sup>2</sup> (um mil, sete metros quadrados e noventa centésimos);

**VII** – composto por 08(oito) edifícios de apartamentos, contendo cada edifício 64(sessenta e quatro) apartamentos, totalizando 512(quinhetos e doze) unidades autônomas no condomínio.

**Art. 3º.** As áreas a serem transferidas ao domínio público, indicadas no inciso III do art. 2º deste Decreto, serão doadas pela construtora ao Município de Maceió imediatamente após a publicação deste Decreto, sem ônus para a Administração Pública Municipal.

**Art. 4º.** Compete à construtora **TELESIL ENGENHARIA LTDA.** a implantação do empreendimento segundo os termos dos projetos devidamente aprovados pela **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, provendo o condomínio residencial de todas as obras necessárias de infraestrutura urbana consistente em drenagem, meio-fio, terraplenagem, linha d'água, pavimentação das vias internas e serviços complementares de abastecimento d'água, distribuição da rede de energia elétrica interna em alta e baixa tensão, e alocação de hidrantes urbanos para prevenção de incêndio no empreendimento.

**Art. 5º.** Durante a execução do empreendimento, a construtora, ou sua eventual cessionária, fica sujeita, a qualquer tempo, aos procedimentos fiscalizatórios do Poder Público Municipal.

**Art. 6º.** Após a publicação deste Decreto, fica a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET** autorizada a adotar os procedimentos previstos no § 3º do art. 242 da Lei nº. 5.593, de 08 de Fevereiro de 2007.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, em 14 de Dezembro de 2022.**

**JHC**  
Prefeito de Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**166B7665

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO - SMG  
PROCON MACEIÓ**

**AUTO DE INFRAÇÃO Nº06/2022  
RECLAMADA: HOTEL CANARIUS DE GRAVATA**

DA: Condenatória: A inobservância da Lei 8.078/90, conforme dispõe o artigo 3º inciso X “fiscalizar e aplicar as sanções administrativas previstas na lei 8.078/90, e em outras normas pertinente a defesa do consumidor”.

Pelo o exposto nos autos deste processo administrativo, e considerando que a defesa apresentada pela **reclamada HOTEL CANARIUS DE GRAVATA** reclamação feita ante a demandada CNPJ 11.051.299/0001-20 a **APLICAÇÃO DA MULTA** no valor de **R\$ 6.437,81** (Seis mil quatrocentos e trinta e sete reais e oitenta e um centavos) pela inobservância da Lei 8.078/90 do Decreto 2.181/97.

Maceió/AL, 05 de junho de 2022.

**LEANDRO ALMEIDA JESUS**  
Diretor executivo PROCON Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**49BC4CDD

**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO - PGM  
PORTARIA Nº. 050/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **PROCURADOR-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ - PGM**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais,

**CONSIDERANDO** a Portaria nº. 041/2022, publicada no D.O.E.M em 11 de outubro de 2022, que institui a Comissão de Gestão de Contrato e Convênios no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** incluir na Comissão de Gestão de Contrato e Convênios no âmbito da Procuradoria-Geral do Município – PGM, os membros abaixo relacionados:

**I - BRUNO DA SILVA LOPES** - Matrícula nº. 954825-4;  
**II - JULIANA MARQUES MODESTO LEAHY** - Matrícula nº 956497-7.

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOÃO LUIS LÔBO SILVA**  
Procurador-Geral do Município/PGM  
Matrícula nº 954271-0

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0F9F8FB3

**SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS  
PORTARIA Nº. 058/2022 MACEIÓ/AL, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - SEMAS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conforme o que dispõe a Lei nº 4.973, de 31 de março de 2000 e o Decreto Municipal nº 6.881, de 10 de outubro de 2008,

**RESOLVE:**

**Art. 1º AUTORIZAR** a abertura do CICLO AVALIATIVO DE DESEMPENHO POR MÉRITO - BIÊNIO 2020-2022 dos servidores públicos efetivos da Secretaria Municipal de Assistência Social – SEMAS.

**Art. 2º** A avaliação dos servidores dar-se-á dentro do período de 60 (sessenta) dias úteis a partir da publicação dessa Portaria, prorrogável por 30 (trinta) dias.

**Art. 3º** A Comissão de Avaliação e Desempenho por Mérito da SEMAS, constituída pela Portaria nº 1.309/2020-GP, de 03 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial Eletrônico em 04 de novembro de 2020 é responsável pela avaliação e coordenação do CICLO AVALIATIVO DE DESEMPENHO POR MÉRITO - BIÊNIO 2020-2022.

**Art. 4º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**  
Secretário Municipal de Assistência Social/SEMAS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**B33BDE0C

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE IMPLANTAÇÃO Nº. 0113/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.079631/2022.**

A **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de **IMPLANTAÇÃO Nº. 0113/2022**, em 12/12/2022, em favor da **SECRETARIA MUNICIPAL DE INFRAESTRUTURA - SEMINFRA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 17.926.123/0001-50, para a atividade de **serviços de terraplenagem, drenagem de águas pluviais e esgotamento sanitário** do seu empreendimento denominado **Obra De Terraplenagem, Drenagem de Águas Pluviais Esgotamento Sanitário**, localizado no **Bairro Cidade Universitária - Maceió/AL**.

Maceió/AL, 12 de Dezembro de 2022.

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3DDCDC79

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
Nº. 0245/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.068226/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0245/2022, em 02/12/2022, em favor da empresa JOSÉ CARLOS DE PAIVA AMORIM FILHO - ME, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.28.213.150/0001-00, para a atividade de LIMPEZA DE PRÉDIOS E EM DOMICÍLIOS do seu empreendimento denominado 1001 PRAGAS, localizado na Rua Josefa Holanda Carvalho, nº. 00383 - Bairro: Cidade Universitária, Maceió/AL.

Maceió/AL, 02 de Dezembro de 2022.

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF6896F0

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL DE OPERAÇÃO  
Nº. 0246/2022. - PROCESSO DE Nº. 03100.019577/2022.**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que concedeu a Autorização Ambiental Municipal de OPERAÇÃO Nº. 0246/2022, em 05/12/2022, em favor da empresa CAMPOS ENGENHARIA LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº.04.667.933/0001-98, para a atividade de ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS do seu empreendimento denominado ESCRITÓRIO CAMPOS ENGENHARIA, localizado no Loteamento Canto do Mainá, s/nº. – Lote 22 – Quadra 02 - Bairro: Cidade Universitária, Maceió/AL.

Maceió/AL, 05 de Dezembro de 2022.

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**AB4E249B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO  
TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET  
DISPENSA DE LICENCIAMENTO AMBIENTAL**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET, torna público que os interessados abaixo relacionados estão ISENTOS de LICENCIAMENTO AMBIENTAL, uma vez que suas atividades não se enquadram na Lei Complementar nº. 140/2015:

PROCESSO	CNPJ/MF	INTERESSADO
3100.97919/2022	33.390.706/0001-66	Julia Viviane Alves de Sousa Accioly - ME
3100.117430/2022	45.425.197/0001-49	Associação das Catadoras e Catadores da Lagoa Mundaú.

Maceió - AL, 05 de Dezembro de 2022.

**PEDRO VIEIRA DA SILVA**  
Secretário – SEDET

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**5E1AD15B

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
SÚMULA DO EXTRATO DA ARP Nº. 04/2022 PE-03/2022 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.095418/2021.**

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 01.129.810/0001-05,  
FORNECEDORA REGISTRADA: SOWILO EDITORA E DISTRIBUIDORA DE LIVROS LTDA CNPJ: 19.654.337/0001-40  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE BULLYING  
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 3.599.834,85  
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação DOS SIGNATÁRIOS; o Senhor JOSÉ NETO DE LIMA BARROS órgão gerenciador e LUIS CARLOS DE ARAÚJO, pela fornecedora registrada.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.

**MARIANA VASCONSELLOS LEÃO**  
CEL/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**28939EB2

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
SÚMULA DO EXTRATO DA ARP Nº. 05/2022 PE-03/2022 -  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06500.095418/2021.**

ORGÃO GERENCIADOR: SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, CNPJ: 01.129.810/0001-05,  
FORNECEDORA REGISTRADA: NSA EDUCAÇÃO LTDA CNPJ: 26.718.634/0001-78  
OBJETO: AQUISIÇÃO DE LIVROS DE BULLYING  
VALOR TOTAL DA ATA: R\$ 121.568,70  
VIGÊNCIA: 12 meses, contados a partir da data de sua publicação DOS SIGNATÁRIOS; o Senhor JOSÉ NETO DE LIMA BARROS órgão gerenciador e CELSO APARECIDO DA SILVA, pela fornecedora registrada.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022.

**MARIANA VASCONSELLOS LEÃO**  
CEL/SEMED

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**693CB959

**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED  
PORTARIA Nº. 0386/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO  
DE 2022.**

Inclusão de membro na Comissão de Acompanhamento e Celeridade dos Processos Administrativos no âmbito da Secretaria Municipal de Educação.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE MACEIÓ - SEMED, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, especialmente em referência ao disposto no Art. 29 da Constituição Federal de 1988 e no Artigo 25 do Decreto Municipal nº 8.380, de 01 de fevereiro de 2017,

CONSIDERANDO a Portaria nº. 0346/2022, publicada no D.O.E.M. no dia 25 de outubro de 2022, que atualizou a Comissão de acompanhamento e celeridade dos processos administrativos no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED;

**RESOLVE:**

Art. 1º - INCLUIR a servidora pública municipal MARIA RITA CAETANO LOPES, matrícula nº 935892-7, na Comissão de Acompanhamento e Celeridade dos Processos Administrativos no âmbito da SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED.

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**JOSÉ DE BARROS LIMA NETO**

Secretário Municipal de Educação/SEMED

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EAF1D253

**SECRETARIA MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE  
PORTARIA Nº. 0539/2022 MACEIÓ/AL, 12 DE DEZEMBRO  
DE 2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GESTÃO - SEMGE** e o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ECONOMIA - SEMEC**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de Outubro de 2013, alterado pelo Decreto Municipal nº. 8.437 de 18 de Maio de 2017.

**R E S O L V E M:**

**Art. 1º** Ficam estabelecidas as condições sobre a assistência odontológica dos servidores da administração pública direta e indireta do Município de Maceió, mediante auxílio odontológico, por meio de ressarcimento de despesas com planos privados de assistência odontológica, segundo a Lei Municipal nº. 7.259 de 27 de Setembro de 2022.

**Art. 2º** O Servidor deve optar por um plano junto às operadoras credenciadas como prestadoras de serviços por Edital via Comissão Permanente de Licitação da Agência Municipal de Regulação de Serviços Delegados - CPL/ARSER, que esteja adimplente para processamento de consignação em folha.

**Art. 3º** O ressarcimento para os planos de assistência odontológica, auxílio odontológico, constantes do art. 1º é de responsabilidade da **PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ**, até o valor máximo fixado em R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais por Servidor Público, independentemente da quantidade de beneficiários inscritos como dependentes, conforme cotação realizada nos autos do **Processo Administrativo nº. 02100.0110973/2022**.

**Art. 4º** São beneficiários do plano todos servidores da administração pública direta e indireta do Município de Maceió e seus dependentes, incluindo:

**I** - companheiro com quem o contribuinte tenha filho ou viva há mais de 05(cinco) anos ou cônjuge;

**II** - filho ou enteado de até 21(vinte e um) anos de idade;

**III** - filho(a) ou enteado(a), se ainda estiverem cursando estabelecimento de ensino superior ou escola técnica de segundo grau, até 24(vinte e quatro) anos de idade;

**IV** - filho ou enteado com deficiência;

§1º O dependente obrigatoriamente seguirá o mesmo plano do titular.

§2º O caráter indenizatório da adesão a plano odontológico na forma da Lei Municipal nº. 7.259/2022 na forma desta Portaria não compromete o limite de consignação previsto no art. 16 Decreto Municipal nº. 9.134 de 01 de Dezembro de 2021;

**Art. 5º** A assistência contratada pelo Servidor deverá garantir cobertura odontológica cumprindo o rol mínimo da ANS, isenta de franquias, coparticipações ou carências, nos termos e limites do previsto na Lei nº. 9.656, de 03 de Junho de 1998 e das regulamentações da Agência Nacional de Saúde Suplementar – ANS, respectivamente.

§1º o servidor poderá fazer a portabilidade dentre as operadoras credenciadas mediante solicitação expressa do servidor, após 12(doze) meses contados a partir de sua adesão.

§2º Caso a operadora não faça mais parte do credenciamento a portabilidade poderá ser a qualquer tempo.

§3º Caso não esteja disponível nenhuma empresa credenciada, a assistência poderá ficar suspensa, até que seja realizado novo um credenciamento.

**Art. 6º** Caso o Servidor não exerça sua opção, fica a critério desta administração através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE**

**GESTÃO - SEMGE**, realizar seu cadastro dentre as operadoras credenciadas, estes, serão automaticamente inscritos e distribuídos de forma igualitária entre as operadoras odontológicas credenciadas, com vistas à preservação da prestação de saúde odontológica do servidor e seus dependentes.

**Art. 7º.** Fica sob a responsabilidade das operadoras odontológicas credenciadas a comprovação e envio do relatório, sem qualquer custo para esta administração, informando mensalmente os servidores inscritos e adimplentes junto a ela.

**Art. 8º.** Fica sob a responsabilidade da Prefeitura de Maceió os repasses dos valores do auxílio odontológico, que serão realizados mensalmente pela Prefeitura de Maceió, de acordo com o número de beneficiários inscritos e valor do plano para cada operadora odontológica.

**Art. 9º** Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

**IVAN VASCONCELOS DE CARVALHO**

Secretário Municipal de Gestão/SEMGE

**JOÃO FELIPE ALVES BORGES**

Secretário Municipal de Economia/SEMEC

**\*Reproduzida por Incorreção.**

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**6AFBD4F5

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE  
DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL - SUDES  
TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO Nº. 001/2022.**

**TERMO DE CESSÃO PROVISÓRIA DE USO QUE  
CELEBRAM O MUNICÍPIO DE MACEIÓ E A ASSOCIAÇÃO  
CATAMUNDAÚ.**

Pelo presente instrumento, o **MUNICÍPIO DE MACEIÓ/AL**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, com sede do Executivo Municipal localizado na Rua Sá e Albuquerque, nº. 235, Bairro: Jaraguá, CEP 57.022-180, Maceió/AL, por intermédio da **SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL – SUDES**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.467.885/0001-94, neste ato representado por seu secretário, Senhor **JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**, brasileiro, inscrito no CPF/MF sob o nº. 266.599.304-00, residente e domiciliado neste município, doravante denominado CEDENTE, do outro lado **ASSOCIAÇÃO DAS CATADORAS E CATADORES DA LAGOA MUNDAÚ – ASSOCIAÇÃO CATAMUNDAÚ**, pessoa jurídica, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 45.425.197/0001-49, situada no Conjunto Joaquim Leão, Quadra 03, Rua F, nº. 61 B, Bairro: Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57.015-561, neste ato, representada pela senhora **JANE CLEIDE DO NASCIMENTO**, brasileira, solteira, catadora de materiais recicláveis, portador da carteira de identidade nº 2002001295858, SSP/AL, CPF nº 064.543.294-61, residente e domiciliada no Conjunto Joaquim Leão, Quadra 03, Rua F, nº 61 B, Bairro: Vergel do Lago, Maceió/AL, CEP 57.015-561, neste ato denominado CESSIONÁRIO confere, na forma de CESSÃO DE USO PROVISÓRIO, o que se estabelece abaixo.

**CLÁUSULA PRIMEIRA** - O presente tem por objeto formalizar a cessão de uso do imóvel de propriedade da CEDENTE, situado nas dependências do Ecoponto – Dique Estrada, na Av. Governador Teobaldo Barbosa, Vergel do Lago, nesta cidade de Maceió, destinado provisoriamente para instalação e funcionamento da SEDE DA ASSOCIAÇÃO.

**CLÁUSULA SEGUNDA** - O CESSIONÁRIO se obriga a utilizar o bem supra descrito, única e exclusivamente para a execução de serviços constantes na cláusula anterior.

Parágrafo Único – O CESSIONÁRIO não poderá ceder ou transferir total ou parcialmente a terceiros o objeto da presente Permissão nem utilizá-la para outros fins que não o predeterminado, sem o prévio e expresso consentimento do CEDENTE.

**CLÁUSULA TERCEIRA** – O CESSIONÁRIO pagará todas as taxas relativas à água, energia elétrica, telefone, impostos e outras taxas que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel, corrente as suas expensas despesas decorrentes de limpeza e conservação do imóvel, enquanto estiver no uso e gozo do mesmo

**CLÁUSULA QUARTA** - O CESSIONÁRIO, durante a vigência da presente Cessão fica obrigado a:

Utilizar o imóvel exclusivamente para a finalidade a que se propõe, não podendo ceder o uso do bem em causa, mediante aluguel, subcontrato, arrendamento ou qualquer outra forma, durante a vigência deste contrato;

Realizar as benfeitorias e reformas necessárias ao perfeito funcionamento dos imóveis, durante a vigência deste termo;

A CESSIONARIA compromete-se a devolver os bens recebidos em cessão de uso, ao término do contrato, nas mesmas condições de uso e conservação, ressalvados os desgastes decorrentes do uso natural.

**CLÁUSULA QUINTA**- Fica a CEDENTE, durante a vigência da presente Cessão fica obrigado a:

Comunicar por escrito a CESSIONÁRIA sua eventual intenção de não prorrogar a vigência do presente Contrato, com prazo de antecedência mínima de 60 dias;

Antes de findo do prazo estipulado neste instrumento ou em qualquer uma de suas prorrogações, caso haja interesse da CEDENTE no sentido de reaver o objeto cedido, para uso próprio ou de terceiros, a qualquer título, a CEDENTE deverá comunicar o interesse em prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência à CESSIONÁRIA.

**CLÁUSULA SEXTA** - Fica a CESSIONÁRIA, durante a vigência da presente permissão, obrigada a observar rigorosamente as condições estabelecidas no presente instrumento, bem como responder por todos os danos ou prejuízos que sob sua responsabilidade forem causadas ao patrimônio público, sob responsabilidade do CEDENTE ou de terceiros.

**CLÁUSULA SÉTIMA** - O contrato ora firmado terá validade pelo período de dois anos contados a partir da assinatura deste termo, prorrogáveis por igual período, por acordo entre as partes, mediante termo aditivo.

Parágrafo primeiro – A presente cessão de Uso é outorgada em caráter precário, podendo ser revogada a qualquer tempo observado às condições de oportunidade e conveniência, mediante notificação do CEDENTE, não cabendo a CESSIONÁRIA o direito de reclamar qualquer indenização ou retenção.

**CLÁUSULA OITAVA**- O presente contrato poderá ser rescindido, mediante acordo entre as partes ou inadimplência total ou parcial de quaisquer das obrigações e condições pactuadas, mediante notificação, por escrito, com prazo mínimo de 60 (sessenta) dias de antecedência.

**CLÁUSULA NONA**- Os casos omissos ou excepcionais, não previstos neste instrumento, deverão ser submetidos sempre por escrito, com brevidade necessária, à apresentação das partes e serão resolvidos de acordo com o que preceitua a Lei nº 8.666/93 e demais normas regulamentares aplicáveis.

**CLÁUSULA DÉCIMA**- O presente contrato deverá ser publicado em Diário Oficial, correndo tal iniciativa por conta da CEDENTE, conforme preleção o art. 61, da Lei nº. 8.666/1993.

Maceió – AL, 19 de Outubro de 2022.

Superintendência Municipal de Desenvolvimento Sustentável - Sudes  
**JOSÉ RONALDO FARIAS DA SILVA**

**SUPERINTENDENTE DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL**  
Cedente

Associação Das Catadoras e Catadores da Lagoa Mundaú – Associação Catamundaú  
**JANE CLEIDE DO NASCIMENTO**

**PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO CATAMUNDAÚ**  
Cessionária

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**9E7AFBC9

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 080/2022 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 14 DE  
DEZEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, com fulcro no § 2º, Art. 82 da Lei nº 5.421/2004 e, considerando o disposto nos autos do Processo Administrativo sob número 3500.129169/2022, em que o servidor infra especificado solicita alteração no gozo de suas férias regulamentares,

**RESOLVE:**

**Art. 1º.** Modificar o gozo de férias regulamentares do servidor abaixo nominado, previsto para o mês de dezembro de 2022, correspondente ao período de 2021/2022, conforme especificações a seguir:

Servidor	Cargo	Do Mês	Para o Mês
Thiago Acioly Elmiro Silva	Fiscal de Posturas	Dezembro/2022	Janeiro/2023

**Art. 2º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D542277E

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 081/2022 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 14 DE  
DEZEMBRO DE 2022.**

**O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e em conformidade com o Decreto Municipal nº. 7.564, de 25 de outubro de 2013,

**RESOLVE:**

**CONCEDER** diárias em favor dos servidores abaixo relacionados tendo em vista o deslocamento para participarem do **5º ENCONTRO DE GUARDAS MUNICIPAIS FEMININAS DO RIO DE JANEIRO, conforme especificações a seguir:**

**Processo Administrativo nº. 03500.0118452/2022.**

BENEFICIÁRIO	Matrícula	CARGO
EDIMIR TAVARES SANTOS	23967-4	GUARDA MUNICIPAL
ANA MARIA FERREIRA BANDEIRA DE MELO	19943-5	GUARDA MUNICIPAL

Quantidade total de diárias: 02 e 1/2 (duas e meia) diárias.

Valor total das diárias: R\$ 2.100,00 (dois mil e cem reais)

Período de deslocamento: 15/12/2022 a 17/12/2022

Destino: Arraial do Cabo – Região dos Lagos - RJ

Objetivo do deslocamento: Participar do 5º Encontro de Guardas Municipais Femininas do Rio de Janeiro.

**Dotação orçamentária: 36.001.04.122.0045.2011 – Elemento de Despesa: 33.90.33.00.00 – Fonte: 01.01.100000**

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0A9BA6AD

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SEGURANÇA  
COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS  
PORTARIA Nº. 082/2022 - GS/SEMSCS, MACEIÓ/AL, 14 DE  
DEZEMBRO DE 2022.**

O **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SEGURANÇA COMUNITÁRIA E CONVÍVIO SOCIAL - SEMSCS**, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, e,

**CONSIDERANDO** a necessidade de ordenar, disciplinar e estabelecer padrões para as atividades desenvolvidas por ambulantes na faixa de areia das praias urbanas do Município de Maceió;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Municipal nº. 6.519/2015 e do Decreto Municipal nº. 8.684/2019;

**CONSIDERANDO** a sentença da **Ação Civil Pública, com pedido de liminar, de nº 0002135-16.2010.4.05.8000, da 13ª Vara Federal - Seção Judiciária de Alagoas;**

**RESOLVE:**

**CAPÍTULO I  
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 1º** Esta portaria visa estabelecer as normas de organização e ordenamento das atividades desenvolvidas por ambulantes na faixa de areia das praias urbanas do Município de Maceió, nos trechos definidos no Decreto Municipal nº. 8.684/2019.

**CAPÍTULO II  
DAS DEFINIÇÕES**

**Art. 2º** Para os fins desta Portaria, considera-se:

**I - módulo de locação de kits praia:** composto por kits praia e 01(um) ponto de apoio, sendo este espaço destinado e delimitado ao ambulante prestador de serviços de locação de mobiliário de praia e atividade de comércio de bebidas e de alimentos autorizados;

**II – ponto de apoio do módulo de locação de kits praia:** espaço contido no módulo de locação de kits praia e destinado ao ambulante para armazenar seus equipamentos de trabalho durante o período da atividade diária, devendo conter 01 (uma) lixeira com capacidade de 100(cem) litros, provida de saco plástico descartável para receber os resíduos gerados;

**III – kit praia:** conjunto de equipamentos formado por 04(quatro) cadeiras de praia, 01(uma) mesinha baixa de apoio/banqueta, medindo em torno de 45 x 45 cm (quarenta e cinco por quarenta e cinco centímetros) e 45 cm (quarenta e cinco centímetros) de altura, 01(um) guarda-sol e 01(uma) lixeira pequena;

**IV - módulo de produtos alimentícios:** composto por carrinho padronizado com guarda sol, até 05 (cinco) banquetas e 01 (uma) lixeira de 100(cem) litros, sendo este espaço destinado exclusivamente a comercialização de produtos alimentícios autorizados;

**V - kit uniforme:** conjunto de equipamentos formado por uniforme, crachá, boné (chapéu), avental e camisa com proteção solar UV para utilização dos ambulantes, adquirido às suas expensas.

**§1º** O módulo de locação de kits praia poderá conter no máximo **15(quinze) kits praia**, devendo esta quantidade ser reduzida para se ajustar à metragem máxima contida no cadastro do ambulante e ao avanço da maré.

**§2º** O módulo de locação de kits praia poderá conter também, a depender da metragem cadastrada por ambulante, até 01 (um) conjunto de mesa de plástico quadrada de 70 x 70 cm, 04 (quatro) cadeiras de plástico e 01(um) guarda sol.

**CAPÍTULO III  
DAS CARACTERÍSTICAS E FUNCIONAMENTO DOS MÓDULOS**

**Art. 3º** A ocupação do módulo de locação de kits praia apresentará as seguintes características:

**I** - a instalação dos módulos de locação de kits praia atenderá a um espaço geográfico máximo por módulo de 9,5 m (nove metros e meio) x 16,50 m (dezesseis metros e meio), com distanciamento mínimo de 2,50 m (dois metros e meio) de um módulo para o outro;

**II** - deverá ser obedecido um distanciamento mínimo de 2,50 m (dois metros e meio) entre cada kit praia;

**III** - a disposição dos equipamentos nos módulos deve seguir a orientação da equipe da Fiscalização de Posturas, devendo o espaço geográfico do ambulante ser adequado à metragem que consta no seu cadastro e o avanço da maré, podendo a equipe de fiscalização fazer os ajustes necessários conforme o caso concreto e informações cadastrais do ambulante.

**§1º** É proibida a colocação de cerca ou de estacas, bem como a reserva de qualquer área na areia da praia, para determinar um ponto para comercialização.

**§2º** Os kits praia poderão ser de diferentes tamanhos e modelos, desde que aprovados em vistoria da SEMSCS.

**Art. 4º** A ocupação do módulo de produtos alimentícios apresentará as seguintes características:

**I** - o carrinho deverá ser padronizado conforme o tipo de produto vendido e aprovado em vistoria pela SEMSCS;

**II** - nestes espaços só poderão ser vendidos produtos alimentícios autorizados pela SEMSCS e pela VIGILÂNCIA SANITÁRIA.

**Art. 5º** As mercadorias dos ambulantes ficarão em exposição apenas nos limites dos pontos de apoio e no limite do módulo respectivo.

**Art. 6º** Os kits uniformes a serem utilizados pelos ambulantes terão seu padrão aprovado pela SEMSCS.

**Art. 7º** Os ambulantes que já são cadastrados para o exercício de atividade ambulante na área da faixa de areia da praia deverão adequar seus equipamentos para os padrões quantitativos definidos nesta portaria, sob pena de aplicação das penalidades legais.

**Parágrafo Único.** A utilização de equipamentos em quantidades acima do permitido ou fora da área definida para o ambulante possibilita apreensão, multas, podendo resultar na cassação da autorização.

**Art. 8º** Não serão emitidas autorizações, permissões ou licenças para ambulantes integrantes do mesmo núcleo familiar.

**Art. 9º** Os equipamentos que compõem os kits praias deverão ser higienizados a cada troca de cliente.

**Art. 10.** Os ambulantes da faixa de areia da praia devem observar as disposições da Lei Municipal nº. 6.519/2015 e do Decreto Municipal nº. 8.684/2019, e demais normas de posturas municipais.

**Art. 11.** Esta Portaria entra em vigor na data de publicação.

**CARLOS GUIDO FERRARIO LÔBO NETO**

Secretário Municipal de Segurança Comunitária e Convívio Social/SEMSCS

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4AA76CFE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação**

**PROCESSO: 110722/2022**

**REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Fica a empresa ONMED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS EIRELI, nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 544/2022 correspondente a Nota de Empenho 7333/2022, oriunda da Ata de

Registro de Preço nº 414/2022 (Pregão Eletrônico nº 078/2022); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
35	Carbamazepina 200 mg comprimido	112.500	112.500

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico [caf-notas@sms.maceio.al.gov.br](mailto:caf-notas@sms.maceio.al.gov.br). Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 01 de dezembro de 2022

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3A38CFAE

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE - SMS  
TERMO DE NOTIFICAÇÃO**

**REFERÊNCIA: Termo de Notificação**

**PROCESSO: 110693.2022**

**REQUERENTE: PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Fica a empresa MS HOSPITALAR EIRELI – ME., nos termos do art. 5º, LIV e LV, da Constituição da República e dos arts. 7º; 24; 26. §§ 3º/4º; 28 e 66 da Lei Federal nº 9.784/1999, acerca da Ordem de Fornecimento nº 552/2022 correspondente a Nota de Empenho 7352/2022, oriunda da Ata de Registro de Preço nº 234/2021 (Pregão Eletrônico nº 68/2021); tendo o prazo de 05(cinco) dias úteis, contados da cientificação oficial deste termo, para efetuar a entrega total dos produtos integrantes da ordem de fornecimento, conforme descrito abaixo:

Item	Descrição do item	Quantidade solicitada	Quantidade pendente
9	Azitromicina, pó para suspensão oral + dosador 40mg/ml, frasco 600mg	420	420

A entrega deve ser realizada na CAF, ou, manifestar-se sobre o descumprimento da obrigação. O não cumprimento da obrigação poderá ensejar a aplicação de penalidades, conforme legislação aplicável a espécie. Por fim, poderá apresentar as justificativas que julgar necessárias, dirigidas à Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, localizada na Avenida Juca Sampaio nº 620, Barro Duro, Maceió, Alagoas, no horário de 07h00min às 13h00min, como também em endereço eletrônico [caf-notas@sms.maceio.al.gov.br](mailto:caf-notas@sms.maceio.al.gov.br). Fica V. Sa. ciente de que poderá comparecer pessoalmente ou fazer-se representar por procurador constituído por procuração com poderes específicos para tratar sobre o assunto, bem como o processo administrativo terá continuidade independente de seu comparecimento.

Para constar, eu, Rafael Jorge Melo de Omena, Responsável Técnico, Gerência de Suprimento de Medicamentos e Correlatos (GSMC/CAF) da SMS, matrícula nº 956295-8, lavro a presente notificação.

Maceió/AL, 07 de dezembro de 2022

**PAULO ANDERSON SILVA GOMES**

Coordenador Geral de Farmácia e Bioquímica

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**70B535D6

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE ERRATA AO EDITAL DE LICITAÇÃO - PREGÃO  
ELETRÔNICO Nº. 0268/2022. - (ALTERADO) - UASG Nº  
926703.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER, torna público a presente ERRATA ao Termo de Referência, Anexo I do Edital:

**ONDE SE LÊ**

“19.4 Entende-se como compatível a apresentação de atestado(s) de serviços de reforma, ampliação, reparo, demolição, conserto ou instalação que contemplem o somatório de no mínimo 5.000 m².

19.5 Subsidiariamente admitir-se-á como compatível atestado(s) de construção de edificações contemplando área mínima de 10.000 m².”

**LEIA-SE**

“19.4 Entende-se como compatível a apresentação de atestado(s) de serviços de reforma, ampliação, reparo, demolição, conserto ou instalação que contemplem o somatório da quantidade do lote de participação;

19.5. Quantidade de no mínimo 50%(cinquenta por cento) da quantidade do lote de participação; Prazos: no mínimo, 50%(cinquenta por cento) do prazo de execução do objeto licitado do lote de participação.”

Permanecendo inalteradas as demais condições do Edital, fica mantida a data do certame o qual ocorrerá no dia 23/12/2022 às 09h no site <http://www.comprasnet.gov.br/>.

Maceió/AL, 14 de Dezembro 2022.

**ELIZAME GUEDES EVANGELISTA**

Pregoeira – CPL/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**03C71BD3

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**AVISO DE COTAÇÃO Nº. 0110/2022. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0112539/2022.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06700.0112539/2022.**

**Objeto:** Registro de preços para futura e eventual Contratação de empresa especializada na prestação de serviços de jardinagem e manutenção de paisagismo, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações: e-mail: [cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br](mailto:cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br)

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2022.

**LUANE MARIA FERNANDES TOLEDO**

Setor de Compras/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BB3226FB

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 0111/2022. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.086855/2022.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06700.086855/2022.**

**Objeto:** Registro de Preços para aquisição de Material Esportivo, para atendimento aos diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações:  
E-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2022

**LUANE MARIA FERNANDES TOLEDO**  
Setor de Compras/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**1FF8A1F8

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE COTAÇÃO Nº. 0112/2022. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.099447/2021.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS/ARSER, por meio da DIVISÃO DE COMPRAS, informa que está recebendo cotação de preços, para o **Processo Administrativo nº. 06700.099447/2021.**

**Objeto:** Registro de Preços para futura e eventual para manutenção veículos, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município de Maceió.

Prazo para envio das propostas: 05(cinco) dias úteis, a partir desta publicação.

Acesso ao TR, modelo de proposta de preços, ou outras informações:  
E-mail: cotacao.eletronica@arser.maceio.al.gov.br

(82) 3312-5100 | 3312-5129 ARSER Avenida da Paz, nº. 900 - Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050.

Maceió/AL, 15 de Dezembro de 2022

**LUANE MARIA FERNANDES TOLEDO**  
Setor de Compras/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4F3C5C08

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.  
06700.031788/2022.**

**HOMOLOGO o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade Pregão Eletrônico nº. 247/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº. 06700.031788/2022**, tendo

por objeto o Registro de Preços para futura contratação de serviços de publicação – jornal de grande circulação, tendo como vencedora a empresa:

Itens 1 e 2 – **GIBBOR PUBLICIDADE E PUBLICAÇÕES DE EDITAIS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.876.112/0001-76, estabelecida na Avenida Orosimbo Maia, nº. 430 - Sala 1516 - Edifício Easy Office – Bairro: Vila Itapura – Campinas/SP – CEP Nº. 13.010-211, com o valor global de **R\$ 485.730,00 (Quatrocentos e oitenta e cinco mil, setecentos e trinta reais).**

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**EMILLY LEITE PACHECO**  
Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6B4D51D8

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
HOMOLOGAÇÃO - PROCESSO ADMINISTRATIVO  
Nº.06700.067833/2022.**

**HOMOLOGO o RESULTADO DO PROCESSO LICITATÓRIO**, modalidade Pregão Eletrônico nº.253/2022, tipo MENOR PREÇO, relativo ao **Processo Administrativo nº.06700.067833/2022**, cujo objeto é o Registro de Preços para fornecimento de gêneros alimentícios (10), sagrando-se como vencedora para os itens 01 e 02 a empresa: **RICARDO MOTTA DE ANDRADE - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 04.624.944/0001-90, Rua Ptolomeu, nº. 02 – Sala 02 - Bairro: Inácio Barbosa – Aracaju/SE – CEP Nº. 49.040-540, perfazendo o valor global de **R\$ 75.330,00 (Setenta e cinco mil, trezentos e trinta reais).**

Maceió/AL, 13 de Dezembro de 2022.

**EMILLY LEITE PACHECO**  
Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**DA823463

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE CONSULTA PÚBLICA Nº. 0238/2022. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03700.0124455.2022.**

A AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, avisa que realizará **CONSULTA PÚBLICA.**

**OBJETO:** Permissão de uso qualificada, a título oneroso, de uma área de 1.988 m², situada no estacionamento do antigo Alagoinha, destinado à instalação e ao funcionamento de Roda Gigante de Observação, contemplando sua instalação, manutenção e gestão, através de exploração comercial do espaço.

**PERÍODO:** de 07:00h do dia 15/12/2022 às 23:59h do dia 19/12/2022.

**INSTRUÇÕES E LOCAL:** O Termo de Referência encontra-se disponível no site [www.maceio.al.gov.br](http://www.maceio.al.gov.br) no [link licitações](#). As contribuições, sugestões e questionamentos devem ser preenchidas diretamente no Formulário de Manifestação disponibilizado no mesmo site. Todas as manifestações e contribuições recebidas serão anexadas ao processo administrativo, objetivando a transparência e lisura do procedimento em questão. Informações: (082) 3312-5100.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**SANDRA RAQUEL DOS SANTOS SERAFIM**  
Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A5BDDDD15

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº.**  
**0711/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 234/2022-  
CPL/ARSER - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.**  
**06700.0108614/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento medicamentos - REMUME 15 (item FRACASSADO no PE 188/2022 – Proc. original nº 5800.032101/2022, para atender as necessidades da SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS.

**PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa MEDICINALI PRODUTOS PARA SAÚDE EIRELI – EPP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 20.918.668/0001-20, situada na Rua Henrique Schwing, nº. 368 – Bairro: Centro - Erechim /RS – CEP Nº. 99.700-408, perfazendo um valor total de **R\$ 24.570,00** (Vinte quatro mil, quinhentos e setenta reais).

COTA RESERVADA (19 % do item Fracassado no PE 188.2022).					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
05	PROPLITOURACIL dosagem 100 MG. Apresentação: CX. C/ 30 CPR Marca/Fabricante: BIOLAB Registro: nº 1097400130015	UN	27000	0,91	24.570,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de cancelamento contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**  
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**A476E862

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**SÚMULA DO 2º(SEGUNDO) TERMO ADITIVO DO CONTRATO DE Nº. 0762/2019.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e de outro lado a SRA. OLGA SAMPAIO CAVALCANTI, inscrita com o CPF/MF sob o nº. 701.007.344-00. - **Firmado em 18 de Novembro de 2022.**

**DO OBJETO:** O presente TERMO ADITIVO tem por objeto o reajuste do preço da contratação, conforme a variação com o valor pactuado com o proprietário e em consonância com o Laudo de Avaliação anexo aos autos, de acordo com a Cláusula Terceira do Contrato 762/2019, bem como a prorrogação do prazo de sua vigência. Conforme Termo de aceite, fica acordado entre as partes que o pagamento da taxa de água fica sob responsabilidade do locador, visto que o imóvel não possui abastecimento pela BRK, mas pelo poço da associação de moradores.

**DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL:** O presente Termo Aditivo está amparado no artigo 57, I, § 1º,II, IV E § 2º da Lei nº. 8.666/1993.

**DOS RECURSOS FINANCEIROS:** O valor mensal do presente TERMO ADITIVO restará no valor de acordo com o proprietário, ou seja, em **R\$ 1.500,00 (Hum mil e quinhentos reais)**.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do objeto deste contrato deverá ser realizada conforme o Orçamento vigente.

**PROGRAMA DE TRABALHO:** 14002.08.244.0030.2215.09 – Implementar o serviço de convivência e fortalecimento de vínculos.  
**ELEMENTO DE DESPESA:** 33.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Física.  
**FONTE DE RECURSO:** 0.202.002045 – Bloco da Proteção Social Básica.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Termo Aditivo terá prorrogação por mais **12(doze) meses**, contados do término da vigência anterior, compreendendo o período de **16/12/2022 a 16/12/2023**.

**DOS SIGNATÁRIOS:** SR CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA, inscrito no CPF/MF sob o nº. 939113434-34, e o outro lado, SRA. OLGA SAMPAIO CAVALCANTI, inscrita no CPF/MF sob o nº. 701.007.344-00.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**  
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FA6CCEBE

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0310/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 01100.086458/2022.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ – PGM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 18.352.503/0001-00, e de outro lado a empresa CÂMARA DE DIRIGENTES LOJISTAS DE FORTALEZA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 07.293.038/0001-49. - **Firmado em 13 de Dezembro 2022.**

**DO OBJETO:** O presente contrato tem por objeto a Contratação de pessoa jurídica especializada na prestação de serviços inclusão de devedores em cadastros de inadimplentes, sob demanda, bem como a atualização constante dos dados relativos aos devedores, auxiliando a Procuradoria Especializada da Fazenda Municipal no desempenho de suas competências institucionais, cujas especificações técnicas, quantidades e demais condições encontram-se detalhados no Termo de Referência (Anexo I do Pregão nº 242/2022–CPL/ARSER).

**DO VALOR:** O valor do presente Contrato é de **R\$ 538.000,00 (Quinhentos e trinta e oito mil reais)**.

**DA VIGÊNCIA:** O presente Contrato terá vigência pelo período de 12(doze) meses, podendo ser prorrogado em conformidade com art. 57, II, da Lei nº. 8.666/1993.

**DAS DESPESAS:** As despesas decorrentes do cumprimento desta contratação serão empenhadas no exercício de 2022 e subsequentes, do Orçamento Geral do Município, cujas despesas correrão pelo elemento de despesas: 3.3.90.39.00 (serviços prestados pessoa jurídica).

**DO AMPARO:** Os termos do Edital do Pregão Eletrônico nº. 242/2022-CPL/ARSER; Os termos da proposta firmada pela CONTRATADA constante do **Processo Administrativo nº.**

**01100.086458/2022**; As disposições da Lei nº 8.666/1993 e legislação complementar vigente e pertinente à matéria; Os preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, no que couber, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do art. 54, da Lei nº. 8.666/1993, combinado com o inciso XII do art. 55 do mesmo diploma legal.

**DOS SIGNATÁRIOS:** O Senhor **JOÃO LUIS LOBO SILVA**, portador do CPF/MF sob o nº. 724.751.374-87, e o Senhor **FRANCISCO DE ASSIS COSTA CAVALCANTE**, portador do CPF/MF sob o nº. 059.586.953-04.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**0C46A032

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER**

**SÚMULA DO CONTRATO DE Nº. 0315/2022. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03000.052270/2022.**

**DAS PARTES:** O MUNICÍPIO DE MACEIÓ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – SEMAS**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 15.369.322/0001-80, e de outro lado o **SR. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO**, inscrito com o CPF/MF sob o nº. 208.763.354-15 e a **SRA. JOSETE DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita com o CPF/MF sob o nº. 521.252.114-91. - **Firmado em 14 de Dezembro de 2022.**

**DO OBJETO:** O presente Contrato tem por objeto a Locação do Imóvel localizado na **Avenida Walfrido Gerônimo da Rocha, nº. 3.010, Bairro: Santa Amélia, Maceió/AL – CEP Nº. 57.063-505**, com características, tamanho e divisões constante no laudo de Laudo de Avaliação do imóvel anexo ao processo.

**DO VALOR DO CONTRATO:** Tendo em vista o Laudo de Avaliação do imóvel locado, datado de julho/2022, elaborado pelo LOCATÁRIO, através da **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE – SEDET**, em consideração às características do bem, e os valores praticados no mercado imobiliário da região, as partes fixam o aluguel mensal **R\$ 3.330,00 (Três mil, trezentos e trinta reais)** sendo **R\$ 6.660,00 (Seis mil, seiscentos e sessenta reais)** para o exercício de 2022 (02 meses), perfazendo o valor global de **R\$ 79.920,00 (Setenta e nove mil, novecentos e vinte reais)**.

**DA VIGÊNCIA:** O prazo de vigência e execução deste Contrato é de **24(vinte e quatro) meses**, a contar da data de publicação do extrato contratual no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió, a partir de quando as obrigações assumidas pelas partes serão exigíveis.

**DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:** A despesa com a execução do objeto deste contrato deverá ser realizada conforme o Orçamento vigente de acordo com a tabela abaixo:

PROGRAMA DE TRABALHO	ELEMENTO DESPESA	DE	FORTE RECURSO	DE
14.000.14.243.0031.2257.09 – Manter o funcionamento dos conselhos tutelares.	33.90.36.15 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa Física.	–	0.1.01.100000 Recursos Próprios.	–

**DO AMPARO:** O Processo Administrativo nº. **03000.052270/2022**, as disposições da Lei Federal nº. 8.245/1991 e da Lei nº. 8.666/1993 e suas alterações, no que couber.

**DOS SIGNATÁRIOS:** **SR CLAYDSON DUARTE SILVA DE MOURA**, inscrito no CPF/MF sob o nº. 939113434-34, e o outro lado, **SR. JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO**, inscrito no

CPF/MF sob o nº. 208.763.354-15 e a **SRA. JOSETE DO NASCIMENTO SILVA**, inscrita no CPF/MF sob o nº. 521.252.114-91.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

t

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**BCD76CB5

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
TERMO DE RATIFICAÇÃO - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0108490/2022.**

**RATIFICO a DISPENSA DE LICITAÇÃO**, com fulcro no Art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, objetivando a contratação de empresa especializada no fornecimento para disponibilização de acesso a banco de dados específico, com informações atualizadas de preços praticados no mercado, valores de referência por meio de pregão eletrônico convencional e atas de registro de preços para servir subsídio às contratações e aquisições a serem realizadas pela **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, por dispensa de licitação com fulcro no art. 24, II, da Lei nº. 8.666/1993, para atender os diversos Órgãos e Entidades da Administração Pública do Município, com vistas a atender a demanda da **GERÊNCIA DE PLANEJAMENTO DE CONTRATAÇÃO/ARSER**, em favor da empresa **PROMÁXIMA GESTÃO EMPRESARIAL LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 16.538.909/0001-38, no valor total de **R\$ 9.000,00 (Nove mil reais)**, nos termos do **Processo Administrativo nº. 06700.0108490/2022**, de interesse da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS DE MACEIÓ – ARSER**.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**EMILLY LEITE PACHECO**

Diretora-Presidente/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**3C71AA4F

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS  
DELEGADOS - ARSER  
AVISO DE LICITAÇÃO - PREGÃO ELETRÔNICO  
CPL/ARSER – Nº. 0279/2022. / UASG Nº. 926703. - PROCESSO  
ADMINISTRATIVO Nº. 03200.099372/2021.**

Objeto: Contratação de empresa especializada para execução de levantamentos de campo nas praias de Pajuçara, Ponta Verde e Jatiúca, localizadas no município de Maceió – AL.

Total de Itens Licitados: 01

Data da Disponibilidade dos Editais: A partir de 16/12/2022 de 08h00 às 12h00 e de 13h às 17h00.

Endereço: Avenida da Paz, nº. 900, Bairro: Jaraguá, Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050, ou [www.comprasgovernamentais.gov.br/edital](http://www.comprasgovernamentais.gov.br/edital) ou <http://www.licitacao.maceio.al.gov.br/>

Entrega das Propostas: A partir de 16/12/2022 às 08h00 no site <http://www.comprasgovernamentais.gov.br/>

Abertura das Propostas: 28/12/2022 às 10h (horário de Brasília) no site <http://www.comprasnet.gov.br/>

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**EDSÂNGELA GABRIEL PEIXOTO BEZERRA**

Pregoeira/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**EF5BA292

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009 c/c Portaria nº. 049 de 04 de Fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** a Sra. MARIA RITA WEBSTER DE MOURA, inscrita no CPF/MF sob o nº. 294.055.300-97, matrícula nº. 932223-0, lotada na SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.94537/2022**, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**4DD1AE97

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
PORTARIA Nº. 0485/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO  
DE 2022.**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e, conforme preceitua o art.114, inciso XX da Lei Municipal nº. 5.828/2009 e o art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** Designar a servidora pública municipal FLÁVIA ANA TENÓRIO FERREIRA, ocupante do cargo de Coordenadora Geral de Gestão Administrativa e Patrimonial, matrícula nº 959681-0, inscrita no CPF sob o nº 022.759.424-08, para atuar como Gestora do Contrato nº. 0290/2017, firmado entre o INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ e a empresa MIRANDA TURISMO E REPRESENTAÇÕES LTDA, cujo objeto é a prestação de serviços de agenciamento de viagens, visando atender as necessidades deste Instituto de Previdências, e na falta ou impedimentos, substituirá a servidora pública municipal ADRIANA CESAR GODOI GOMES, ocupante do cargo de assistente administrativo, matrícula nº 949461-8, inscrita no CPF sob o nº 039.928.834-18.

**Art. 2º** As servidoras acima, sem prejuízo de suas demais atribuições, serão responsáveis pelo cumprimento das normas estabelecidas no Decreto nº 8.530/2017, e outras que porventura lhe sejam correlatas.

**Art. 3º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**  
Diretor- Presidente  
IPREV/MACEIÓ

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6DDA065E

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. JUSCELINO MARINHO PITA, inscrito no CPF nº 133.812.454-49, para realizar o agendamento por meio do endereço eletrônico <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência, a fim de obter informações sobre o processo administrativo nº 7000.82874/2022, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**35F2B969

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES  
PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº 5.828/2009 c/c Portaria nº 049 de 04 de fevereiro de 2022,

**RESOLVE:**

**CONVOCAR** o Sr. JOSÉ NILTON DA SILVA, inscrito no CPF de nº 382.437.764-00, matrícula nº 3528-9, para marcar o agendamento por meio do site <https://www.online.maceio.al.gov.br/10/agendamento/> e **COMPARECER** a sede deste Instituto de Previdência a fim de dar prosseguimento ao processo administrativo nº 7000.85762/2022, bem como para assinar o termo de opção e tomar ciência das verbas que irão compor seu benefício previdenciário e seus respectivos valores, sob pena de arquivamento por falta de interesse.

Maceió/AL, 14 de dezembro de 2022

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3EF40045

**FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL - FMAC  
AVISO DE COTAÇÃO DE PREÇOS Nº. 011/2022.**

A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE AÇÃO CULTURAL (FMAC), por meio da COORDENAÇÃO DE ADMINISTRAÇÃO, informa que está recebendo proposta orçamentária/cotação de Preços, CNPJ, Contrato Social e sua última alteração (caso exista), Certidões

Negativas Jurídicas e Fiscais atuais, nos termos e descrições para os itens abaixo:

Designa-se para o envio das propostas o prazo de 05(cinco) dias a partir desta publicação.

**OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE LOCAÇÃO DE DISCIPLINADOR 100M, BARRICADA DE CONTENÇÃO DE PÚBLICO, SANITÁRIO PORTÁTIL E SANITÁRIO PORTÁTIL PARA PORTADORES DE DEFICIÊNCIAS.**

Retirada do Termo de Referência e maiores informações no e-mail: fmac.adm@gmail.com  
Telefone: (82)3312-5820  
Endereço: Rua Melo Morais, nº. 59 – Bairro: Centro - Maceió/AL – CEP Nº. 57.020-330

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**JOÃO VICTOR BROL AMARAL LYRA.**  
Coordenador de Administração/FMAC

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D6B92145

**SUPERINTENDÊNCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT**  
**PORTARIA Nº. 0219/2022 MACEIÓ/AL, 14 DE DEZEMBRO DE 2022.**

O SUPERINTENDENTE MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRÂNSITO - SMTT, no uso de suas atribuições e prerrogativas legais, conferidas por força da Lei Orgânica Municipal,

**RESOLVE:**

**Art. 1º - Informar** que os servidores abaixo relacionados gozarão de FÉRIAS no mês de **DEZEMBRO/2022**, ao tempo que, aproveita para incluí-los na **LISTAGEM DE FÉRIAS** publicada através da **PORTARIA Nº. 0213/2022**, publicada em 14 de dezembro de 2022, no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió no dia 13/12/2022.

FÉRIAS - DEZEMBRO/2022			
NOME	MATRÍCULA	PERÍODO DE GOZO	PERÍODO AQUISITIVO
PEDRO ERASMO COSTA DA ROCHA	10255-5	15/12/2022 13/01/2023	A 2017/2018
JEANNINE SAMPAIO XAVIER NUNES	943555-7	14/12/2022 12/01/2023	A 2019/2020

**Art. 2º** - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**ANDRÉ SANTOS COSTA**  
Superintendente/ Smtt

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**FF6A238E

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 11160018/2022.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 11160018/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 525/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR ALDO LOUREIRO**  
**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Senhor Vereador Aldo Loureiro (PP), que *dispõe sobre o alinhamento e a retirada de fios em desuso e desordenados existentes em postes de energia elétrica e dá outras providências.*

Segundo a propositura, o presente Projeto de Lei vem corrigir uma grave distorção que toma conta das ruas do Município de Maceió, qual seja o abandono de cabos e fios soltos em postes, após as empresas de energia, telefonia, televisão a cabo, internet, dentre outras, realizarem reparos, trocas ou substituições.

Pois bem, com efeito, o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)** permite que o Município edite leis sempre que a questão social envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada ainda no **art. 6º, inciso III** e **art. 32, caput**, ambos da **Lei Orgânica do Município de Maceió**, vejamos:

**Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:**

(...)

**III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

(...)

...

**Art. 32 - A iniciativa das leis ordinárias cabe a qualquer Vereador, à Comissão da Câmara Municipal, ao Prefeito ou aos cidadãos do Município, na forma e nos casos previstos nesta Lei Orgânica.**

Diante de todo o exposto, entendemos que a matéria é por demais valiosa e não vem a ferir nossa Carta Magna, Regimento Interno desta Câmara Municipal e, tampouco, a Lei Orgânica do Município de Maceió. Ocorre que, já existe a Lei Municipal de nº 6.983 de 16 de março de 2020 de

nossa autoria que trata de temática idêntica, sendo assim, somos pelo **ARQUIVAMENTO** da presente propositura. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Novembro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**  
Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Teca Nelma  
Dr. Valmir

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**6968D8A3

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 10180034/2022.**

**PARECER**  
**PROCESSO Nº. 10180034/2022.**  
**PROJETO DE LEI Nº 452/2022**  
**INTERESSADO: VEREADOR OLIVEIRA LIMA**  
**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei do Excelentíssimo Senhor Vereador Pastor Oliveira Lima (REPUBLICANOS), que *institui o “Programa Cuidado do Idoso” nos hospitais públicos do Município de Maceió.*

Segundo a propositura, o Projeto de Lei propõe a criação do “Programa Cuidando do Idoso” nos estabelecimentos de saúde que oferecem internação, com o objetivo de proporcionar aos idosos o acompanhamento por equipes especializadas, com o cuidador de idosos e até mesmo a permanência em alas geriátricas específicas.

Sob o aspecto jurídico, a propositura reúne condições para prosseguir em tramitação, eis que apresentada no regular exercício da competência legislativa desta Casa de Leis.

Com efeito, artigo 30, inciso I, da Carta Magna permite que os Municípios editem leis sempre que a questão envolva algum interesse local, como é o caso em comento.

Assim, a matéria não encontra óbices legais, estando amparada no art. 6º, inciso III, e art. 32, caput, ambos da Lei Orgânica do Município de Maceió.

Conforme preceitua o artigo 53, inciso II, do Regimento Interno desta Casa Legislativa, é competência das Comissões a discussão e emissão de pareceres, através dos votos da maioria dos Membros, às proposições a eles submetidas. Sendo assim, encontra respaldo legal a emissão do presente parecer.

Por todo o exposto, e por entendermos que a presente propositura se encontra em ordem, atendendo às normas regimentais vigentes, somos pela **LEGALIDADE**.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 31 de Outubro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Chico Filho

Teca Nelma

Leonardo Dias

Dr. Valmir

Aldo Loureiro

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**EF00E085

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 10250020/2022.

#### PARECER

**PROCESSO Nº. 10250020/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 476/2022**

**INTERESSADO: VEREADOR EDUARDO CANUTO**

**RELATOR: VEREADORA TECA NELMA**

**DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL, SOBRE O PROJETO DE LEI PROTOCOLADO COM O Nº 09220014 PELA VEREADORA gaby ronalsa , QUE Autoriza o Poder Executivo a inserir o símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal em Maceió e dá outras providências.**

**Relatora: Vereadora Teca Nelma**

#### I – RELATÓRIO

Vem ao exame desta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, na forma do Art. 116 do Regimento Interno desta Casa Legislativa o Projeto de Lei protocolado com o nº 09220014 de autoria da Vereadora Gaby Ronalsa.

Desta maneira a Vereadora, propõe que a Câmara de Vereadores, autorize o Poder Executivo a inserir o símbolo do Transtorno do Espectro Autista – TEA na indicação de assentos preferenciais do transporte público municipal em Maceió e dá outras providências.

A Vereadora, justifica a propositura do projeto, com a necessidade uma maior inclusão e facilidade de locomoção para as pessoas com o Transtorno do Espectro Autista – TEA.

O TEA é um distúrbio do neurodesenvolvimento caracterizado por desenvolvimento atípico, manifestações comportamentais, déficits na comunicação e na interação social, padrões de comportamentos

repetitivos e estereotipados, podendo apresentar um repertório restrito de interesses e atividades.

A parlamentar continua justificando que, é sabido que em diversos horários o fluxo de pessoas nos ônibus aumenta e acaba não havendo assentos suficientes para todos, sendo essa uma situação muito difícil para o autista que possui dificuldades para se organizar diante de uma tarefa nova, um ambiente inesperado ou lidar com imprevistos.

Em síntese, esse é o relatório.

#### II – ANÁLISE

Inicialmente, cabe à Comissão de Constituição, Justiça e Redação examinar a admissibilidade da proposição em geral quanto à constitucionalidade, juridicidade, legalidade, regimentalidade, técnica legislativa e redação.

Cabe aqui destacar que vereadores e vereadoras podem legislar acerca de tema de interesse local que não impliquem em aumento de despesa e/ou invada a competência do Chefe do Poder Executivo, descrita no §1º, Art. 32 da Lei Orgânica do município de Maceió - LOM.

E, tão importante quanto, tem-se que o Projeto de Lei está em consonância com o art. 23, II da Constituição Federal que dispõe acerca da proteção às pessoas com deficiência, sendo esta competência comum de todos os entes federativos. Pode, portanto, a Municipalidade legislar sobre o tema em estudo, dentro dos limites do predominante interesse local (art. 30, I e II, da Constituição Federal).

Além disso, os Projetos devem respeitar, às competências específicas elencadas nos Art. 6º e 7º da Lei Orgânica – LOM, e dos Arts. 219 e 222 do Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió. Também é de competência privativa para a Câmara Municipal de Maceió exercer a função legislativa por meio de Projetos de Resolução encontra-se prevista no art. 219, I do Regimento Interno.

Fazemos referência também que, ainda que as medidas necessárias para a operacionalização provenientes da aprovação do referido Projeto de Lei representem custos à municipalidade, o que não se pressupõe, o Supremo Tribunal Federal já firmou jurisprudência no sentido de que Vereadores podem propor leis que criem despesas para os municípios. A decisão do STF em repercussão geral definiu a tese de nº 917, ratificando:

Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, a, c e e, da Constituição Federal).

Se faz necessário citar que as pessoas com Autismo, são protegidas pela Estatuto da Pessoa com Deficiência (Lei Federal nº 13.146/2015), que é destinada a assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania.

A Lei Federal 13.146 traz em seu Art. 8º, a premissa de que: **É dever do Estado, da sociedade e da família assegurar à pessoa com deficiência, com prioridade, a efetivação dos direitos referentes à vida, à saúde, à sexualidade, à paternidade e à maternidade, à alimentação, à habitação, à educação, à profissionalização, ao trabalho, à previdência social, à habilitação e à reabilitação, ao transporte, à acessibilidade, à cultura, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à informação, à comunicação, aos avanços científicos e tecnológicos, à dignidade, ao respeito, à liberdade, à convivência familiar e comunitária, [...].**

Ademais temos no artigo 48 da lei citada acima o cuidado do legislador em oferecer acessibilidade e destaque de informação no transporte das pessoas com deficiência, vejamos:

Art. 48. Os veículos de transporte coletivo terrestre, aquaviário e aéreo, as instalações, as estações, os portos e os terminais em operação no País devem ser acessíveis, de forma a garantir o seu uso por todas as pessoas.

§ 1º Os veículos e as estruturas de que trata o caput deste artigo devem dispor de sistema de comunicação acessível que disponibilize informações sobre todos os pontos do itinerário.

§ 2º São asseguradas à pessoa com deficiência prioridade e segurança nos procedimentos de embarque e de desembarque nos veículos de transporte coletivo, de acordo com as normas técnicas.

§ 3º Para colocação do símbolo internacional de acesso nos veículos, as empresas de transporte coletivo de passageiros dependem da certificação de acessibilidade emitida pelo gestor público responsável pela prestação do serviço.

Ainda em análise, tem-se que o projeto apresentado não possui vício de competência, no que se refere ao seu conteúdo e forma, está em conformidade com Lei Orgânica do município e o Regimento Interno desta casa.

Diante das razões acima expostas, indica-se, que se trata de assunto de interesse local, e, principalmente quanto ao aperfeiçoamento, valorização e humanização para a questão de acessibilidade e mobilidade das pessoas com TEA (Autismo). Ademais, visa garantir direitos assegurados pela Constituição Federal, pela Declaração Universal dos Direitos Humanos, pelas Leis Federais Nº 12.764/12 e Nº 13.146/15.

### III – VOTO

Desta forma, tendo em vista os fatos e fundamentos expostos anteriormente, **VOTO PELA CONSTITUCIONALIDADE** do referido Projeto de Lei. Ainda, para continuidade de sua tramitação, entendo pelo necessário encaminhamento para a **Comissão de Defesa dos Direitos do Idoso e da Pessoa com Deficiência** desta casa, com o fim de avaliar o mérito do mesmo. Após isto, submeta-se ao plenário.

Sala de Sessões da Câmara Municipal de Maceió/AL, em Maceió, 06 de Dezembro de 2022

**TECA NELMA**

Vereadora por Maceió

#### VOTOS FAVORÁVEIS:

Aldo Loureiro

Chico Filho

Dr. Valmir

Silvania Barbosa

#### VOTOS CONTRÁRIOS:

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

Código Identificador:5D56A062

### CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL - PROCESSO Nº. 11080022/2022.

#### PARECER

PROCESSO Nº. 11080022/2022.

PROJETO DE LEI Nº 507/2022

INTERESSADO: VEREADOR JOÃO CATUNDA

RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria do Excelentíssimo Vereador João Catunda (PP), que *dispõe sobre a divulgação dos dados dos conselhos municipais no site oficial do Município de Maceió.*

A presente propositura encontra-se inserida no âmbito de matérias de interesse local, tendo a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88) instituído para os Municípios uma competência genérica para legislar sobre assunto de interesse local e suplementar a legislação estadual e federal no que couber, sendo algumas matérias não nitidamente explicitadas no texto constitucional, mas sempre necessária estrita observância à simetria com os ditames do texto constitucional e respeitado o princípio da separação de poderes (art. 2º da CF/88).

Efetivamente, a Constituição Federal de 1988 fortaleceu a autonomia dos municípios, no ensinamento de Celso Ribeiro Bastos, emprestando a estes entes quatro competências particularmente significativas:

- Auto-organização, através da existência de Lei Orgânica Municipal;
- Autogoverno, através da eleição de prefeito e vereadores;
- Faculdade normativa, através da capacidade de editar leis locais próprias ou legislação suplementar às leis estaduais e federais;
- Autoadministração ou autodeterminação, através da administração e prestação de serviços de interesse local.

No que diz respeito à iniciativa para a deflagração do processo legislativo, leis com a mesma **matéria de fundo instituindo medidas de transparência na administração pública já foram apreciadas pelo órgão Pleno do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul e foram consideradas constitucionais por concretizarem o princípio da publicidade**(art. 37, *caput*, CF/88) e **o direito fundamental à informação**(art. 5º, XXXIII, CF/88).

Essa particular matéria referente à transparência já foi levada a julgamento em ações diretas de inconstitucionalidade cujo questionamento versou exatamente sobre a existência de vício formal de origem (reserva de iniciativa da proposta ao Chefe do Executivo – art. 61, § 1º da CF/88), tratando-se, por exemplo, da instituição do dever de dar publicidade às listagens de vagas na rede pública de ensino e divulgação de lista de espera em consultas e exames médicos.

Em recente julgado, o Pleno do TJRS considerou constitucional a Lei Municipal nº 2.976/16, de Novo Hamburgo, de iniciativa parlamentar, que dispôs sobre a obrigatoriedade da divulgação da capacidade de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis e a lista de espera das vagas para a educação infantil no Município. Importante trazer à tona a ementa do referido acórdão, de veras esclarecedora:

ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE NOVO HAMBURGO. LEI 2.976/2016. AUSÊNCIA DE VÍCIO DE INICIATIVA. DIVULGAÇÃO DA CAPACIDADE DE ATENDIMENTO DA EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAL. 1. A Lei 2.976/2016, que "dispõe sobre a determinação da divulgação da capacidade de atendimento, lista nominal das vagas atendidas, total de vagas disponíveis, e a lista de espera das vagas para a Educação Infantil no Município, e dá outras providências", conquanto deflagrada por iniciativa da Câmara Municipal, não conduz a vício de natureza formal do diploma em tela. 2. Diploma legal que não disciplina o conteúdo, a forma de prestação ou as atribuições próprias do serviço público municipal relativo à educação infantil, **cingindo-se a especificar a obrigação de divulgação e publicidade** de informações acerca da capacidade de atendimento, vagas preenchidas e a preencher e critérios de classificação, **cujá imperatividade já decorre do próprio mandamento constitucional constante do art. 37, caput, da CRFB**. 3. Interpretação dos art. 60, inc. II, alínea d, e 82, inc. III e VII da Constituição Estadual que deve pautar-se pelo princípio da unidade da Constituição, viabilizando-se a concretização do direito fundamental à boa administração pública, em especial... aquela que se refere ao amplo acesso à educação pública infantil. 4. **Necessidade de se evitar - quando não evidente a invasão de competência - o engessamento das funções do Poder Legislativo, o que equivaleria a desprestigiar suas atribuições constitucionais, de elevado relevo institucional no Estado de Direito**. 5. Constitucionalidade da norma que se reconhece. ACÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE JULGADA IMPROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70072679236, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Ana Paula Dalbosco, Julgado em 24/07/2017).

Da mesa forma, o Tribunal de Justiça de São Paulo definiu que a iniciativa para a deflagração do processo legislativo no que diz respeito à projeto de lei voltado para a concretização da transparência dos serviços públicos não viola o princípio da separação dos poderes. É o que se depreende deste excerto do Acórdão da Ação Direta de Inconstitucionalidade:

No caso vertente, a Lei Municipal nº 10.591, de 7 de outubro de 2013, do Município de Sorocaba, cuidou de tema de interesse geral da população, sem qualquer relação com matéria estritamente administrativa ou relativa à organização de serviços públicos, na forma prevista no art. 47, inciso II, da Constituição Estadual, razão pela qual poderia mesmo decorrer de iniciativa parlamentar; na verdade, a lei local impugnada pretendia apenas disciplinar a ordem de atendimento aos interessados em vagas em creches ou pré-escolas municipais, de molde a facilitar e garantir o pleno cumprimento de obrigação constitucionalmente imposta ao ente público local, sem qualquer interferência direta na administração municipal; aliás, cuida-se de importante instrumento de controle da distribuição das vagas

existentes entre os postulantes, de molde a permitir à população o acompanhamento regular dessa disponibilidade, reclamando seu direito no momento oportuno. A Presidência da Câmara Municipal de Sorocaba bem realçou em suas informações que a legislação municipal objurgada tão somente pretende fazer o Poder Público “cumprir com seu dever de informar ao munícipe a ordem de inscrição das crianças para vagas em creches e pré-escolas, possibilitando o controle para o preenchimento das vagas, evitando que os pais ou responsáveis legais necessitem se dirigir constantemente aos estabelecimentos de ensino para verificar se surgiram vagas, posto que atualmente não há possibilidade de inscrição para novas vagas, fato que, inclusive, causa uma enorme injustiça, na medida em que caso o interessado não tenha a 'sorte' de se dirigir novamente ao estabelecimento de ensino no dia em que surgiu a vaga, outro interessado que

comparecer em tal dia ficará com a vaga, sendo, portanto, imperativo que exista uma lista de espera, através da qual o interessado possa consultar a distribuição das vagas munido de seu número de protocolo, sendo este o móvel da criação do protocolo de inscrição previsto na legislação em debate”(v. fls. 178/179). Ademais, **possível considerar aqui que a contestada Lei Municipal nº 10.591/2013 nada mais fez do que permitir o acesso da população a registros administrativos e a informações sobre atos de governo, nos moldes previstos na Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011(...)** Como se vê, a divulgação de dados atinentes à gestão municipal, dentre os quais pode ser inserida a ordem de requisição de vagas em creches e pré-escolas municipais, representa uma obrigação imposta ao ente público local pela legislação federal em apreço, tratando-se, portanto, de providência que incumbia realmente ao Legislativo local, sem implicar em intromissão nas atribuições privativas do Prefeito, o que basta para arredar o alardeado vício de iniciativa do processo legislativo que deu origem à lei contestada nos autos. E nem se alegue que o ato normativo em causa produzirá reflexos no orçamento municipal, sem que tenha havido a respectiva indicação da origem da receita, em afronta aos preceitos contidos nos arts. 24, § 5º, “1”, e 25, da Constituição Estadual. Ora, há que se considerar que a vedação ao aumento da despesa, estabelecida no citado art. 24, § 5º, “1”, da Carta Paulista diz respeito apenas aos projetos de iniciativa exclusiva do Chefe do Poder Executivo, razão pela qual essa regra não tem aplicação no caso dos autos; forçoso reconhecer, outrossim, que se toda lei com repercussão no orçamento fosse, obrigatoriamente, deflagrada a partir de proposta do Prefeito, a atribuição legislativa da Câmara Municipal restaria completamente esvaziada, aí sim, em completa desconsideração ao princípio da independência entre os Poderes. Por outro lado, nada indica que a Lei nº 10.591/2013 poderá realmente trazer algum impacto nas despesas do Município de Sorocaba, haja vista que a obrigação ali imposta poderá ser facilmente cumprida por qualquer agente público responsável pelo atendimento à população nas creches e pré-escolas municipais, sem maiores empecilhos ou necessidade de qualquer gasto extraordinário, o que arreda também o argumento de violação ao disposto no art. 25 da Constituição Estadual.

A pacífica jurisprudência do Supremo Tribunal Federal quanto à iniciativa é no sentido que o simples fato de a norma estar direcionada ao Poder Executivo não implica, por si só, que ela deva ser de iniciativa do Prefeito Municipal, sob pena de nefasto engessamento do Poder Legislativo, em franco desprestígio à sua elevada função institucional no Estado de Direito. É notória a jurisprudência do STF no sentido de que o rol do artigo 61, § 1º, da Constituição Federal é taxativo, não estando elencada nesse rol medidas que pretendem assegurar o princípio da transparência na prestação do serviço público municipal, visto que não cria ou estrutura qualquer órgão da Administração Pública local.

Ainda corroborando a constitucionalidade da proposição ora em análise, a partir de matérias de iniciativa parlamentar que buscaram dar efetividade aos princípios da publicidade e da transparência, identifica-se a Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 70074203860, também do Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul, julgada pelo Tribunal Pleno (instância máxima do TJ) em 27 de novembro de 2017, o qual considerou constitucional o art. 1º, caput e §§ 1º e 2º, da Lei Municipal nº 7.739/2017, de Santa Cruz do Sul, que estabelece a

obrigatoriedade de divulgação de lista contendo a ordem de espera para vagas nas escolas municipais de educação infantil. Veja-se a ementa do acórdão, no que concerne à divulgação das listas:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL N.º 7.739/2017, DE SANTA CRUZ DO SUL. [...] 2. IMPOSIÇÃO DE MERA DIVULGAÇÃO DA LISTA DE ESPERA. VÍCIO DE INICIATIVA. INOCORRÊNCIA. CONCRETIZAÇÃO DOS PRINCÍPIOS DA TRANSPARÊNCIA E PUBLICIDADE DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA. DIREITO FUNDAMENTAL À OBTENÇÃO DE INFORMAÇÕES. PARTICIPAÇÃO POPULAR. INTELIGÊNCIA DOS ARTS. 5º, XXXIII, 37, CAPUT, E §3º, II, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL. E ART. 19, CAPUT, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL. PRECEDENTES.[...] 2. Longe de disciplinar a forma de prestação dos serviços públicos na área da educação ou imiscuir-se indevidamente nas atribuições dos cargos do quadro de pessoal e órgãos da municipalidade, as normas extraídas do art. 1º, caput, §§ 1º e 2º da Lei nº 7.739, do Município de Santa Cruz do Sul, **dão concreção ao princípio da transparência, decorrência da própria ideia de Estado Democrático de Direito e, em especial, do contido nos arts. 5º, XXXIII (regulamentado pela Lei n.º 12.527/2011), 37, caput, e §3º, II, da Constituição Federal, reproduzido pelo art. 19, caput, da Constituição Estadual, tratando do direito fundamental à obtenção de informações de caráter público e da observância ao princípio da publicidade administrativa. Ao Poder Legislativo, a quem compete exercer o controle externo dos atos dos demais Poderes, afigura-se completamente possível criar obrigações e exigir a implementação de medidas com a finalidade de tornar a atuação pública mais transparente e próxima do cidadão, aproximando-se da almejada participação popular na Administração Pública, atendendo ao disposto na norma do art. 37, §3º, II, da Carta Magna.** Reconhecida a constitucionalidade do art. 1º, §§ 1º e 2º da Lei Municipal n.º 7.739/2017. **AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE PARCIALMENTE PROCEDENTE. UNÂNIME.** (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70074203860, Tribunal Pleno, TJRS, Relator: Marilene Bonzanini, Julgado em 27/11/2017).**

Por fim, o Tribunal de Justiça do Rio Grande do Sul (TJ/RS) já **julgou constitucional lei municipal de iniciativa parlamentar relativa à matéria**, com normas que conferiam concretude ao princípio da transparência, em Acórdão assim ementado:

**AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. MUNICÍPIO DE PANTANO GRANDE. LEI Nº 608, DE 2017. DIVULGAÇÃO À POPULAÇÃO DE LISTAS DE MÉDICOS PLANTONISTAS EM TODAS AS ESFERAS PELO PODER PÚBLICO. OBSERVÂNCIA DO PRINCÍPIO DA PUBLICIDADE.** Trata-se de lei de iniciativa parlamentar que dispõe sobre a obrigatoriedade de divulgação da lista dos médicos Plantonistas e responsáveis pelo Plantão dos Postos de Saúde, Pronto-Atendimentos, Pronto-Socorro do Município e Serviços Terceirizados de Plantão Médico de Saúde instalados no município de Pantano Grande. A norma objeto de exame não teve por finalidade a criação ou o funcionamento de órgãos da Administração Pública, tampouco pode se dizer que a referida norma tenha o condão de interferir diretamente na prestação do

serviço de saúde, ou, ainda, na forma de sua prestação aos munícipes, a exigir a iniciativa legislativa do chefe do Poder Executivo. A referida lei, na verdade, **imprime concretude ao princípio constitucional da publicidade dos atos administrativos, conferindo transparência ao serviço público de saúde, iniciativa que deveria ser seguida, e não repelida.** PEDIDO JULGADO IMPROCEDENTE. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade, Nº 70079286407, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Tasso Caubi Soares Delabary, Julgado em: 25-03-2019)

Por todo o exposto, entendemos que não há inconstitucionalidade no Projeto de Lei em análise, de modo que nossa manifestação é favorável ao seu prosseguimento, ou seja, somos pela **LEGALIDADE**. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Novembro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**E25028CE

**CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ - CMM**  
**COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO**  
**FINAL - PROCESSO Nº. 11090023/2022.**

**PARECER**

**PROCESSO Nº. 11090023/2022.**

**PROJETO DE LEI Nº 513/2022**

**INTERESSADO: VEREADORA TECA NELMA**

**RELATOR: VEREADORA SILVANIA BARBOSA**

Trata-se de um Projeto de Lei de autoria da Vereadora Teca Nelma (PSD) que objetiva ALTERAR A NOMENCLATURA DA ATUAL RUA A-22, LOCALIZADA NO CONJUNTO BENEDITO BENTES, BAIRRO BENEDITO BENTES, MACEIÓ-AL, CEP 57084-023, NESTE MUNICÍPIO, PARA A RUA ESCRITORA ROSE MARIA MURARO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O presente Projeto de Lei foi encaminhado para esta Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final para proferir parecer, uma vez que é competência específica desta manifestar-se sobre todos os assuntos quanto ao seu aspecto constitucional, legal ou jurídico e regimental, os quais não poderão tramitar nesta Câmara Municipal sem seu parecer, nos termos do **art. 63, inciso I do Regimento Interno desta Câmara Municipal.**

Entendemos que o assunto é, evidentemente, de interesse local, cabendo ao Município, como determina o **art. 30, inciso I, da Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88)**, o ato de denominar bens públicos em consonância com as tradições e usos locais, homenageando pessoas importantes para a história do Município ou de nosso país ou ainda eventos históricos ou datas importantes.

No mesmo sentido, trazemos o art. 6º, inciso III da Lei Orgânica do Município de Maceió, in verbis:

**Art. 6 - Compete ao Município de Maceió:**

(...)

**III - dispor sobre os assuntos de interesse local e suplementar, no que couber, a legislação federal e estadual;**

(...)

Sendo assim, percebemos que tanto a Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), quanto a Lei Orgânica do Município de Maceió não fazem nenhuma reserva de

iniciativa das Leis para a denominação de logradouros públicos, não atribuindo a qualquer dos Poderes este mister, concluindo-se ser de competência geral ou concorrente.

Em outubro de 2019, o Plenário do Supremo Tribunal Federal, ao julgar o **Recurso Extraordinário 1151237/SP**, entendeu pela constitucionalidade da iniciativa concorrente acerca da matéria em baila, restando assim ementado:

“A Lei Orgânica do Município de Sorocaba/SP previu que cabe à Câmara Municipal legislar sobre “denominação de próprios, vias e logradouros públicos” (art. 33, XII). O STF afirmou que se deve

realizar uma interpretação conforme a Constituição Federal para o fim de reconhecer que existe, no caso, uma coabitação normativa entre os Poderes Executivo (decreto) e Legislativo (lei formal) para o exercício da competência destinada à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações, cada qual no âmbito de suas atribuições. **Assim, tanto o chefe do Poder Executivo (mediante decreto) como também a Câmara Municipal (por meio de lei) podem estabelecer os nomes das vias e logradouros públicos.** STF. Plenário. RE 1151237/SP, Rel. Min. Alexandre de Moraes, julgado em 3/10/2019 (Info 954).”

Ainda nas palavras do Ministro Relator Alexandre de Moraes:

“O art. 33, XII, da Lei Orgânica do Município de Sorocaba deve ser interpretado no sentido de não excluir a competência administrativa do Prefeito Municipal para a prática de atos de gestão referentes a matéria; **mas, também, por estabelecer ao Poder Legislativo, no exercício de competência legislativa, baseada no princípio da predominância do interesse, a possibilidade de edição de leis para definir denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações.** Trata-se da necessária interpretação para garantir a efetiva separação de poderes, com possibilidade de atuação de ambos os poderes cada qual em sua órbita constitucional (...) (...) Por outro lado, a norma em exame não incidiu em qualquer desrespeito à Separação de Poderes, pois a matéria referente à denominação de próprios, vias e logradouros públicos e suas alterações não pode ser limitada tão somente à questão de atos de gestão do Executivo, **pois, no exercício dessa competência, o Poder Legislativo local poderá realizar homenagens cívicas, bem como colaborar na concretização da memorização da história e da proteção do patrimônio cultural imaterial do Município.**”

Ademais, entendemos que o ato de denominar ou balizar uma coisa é uma homenagem, ou seja, um gesto de reconhecimento público pelas qualidades ou feitos notáveis do homenageado (a) por parte daqueles que o (a) admiram por sua importância, sua contribuição para algum setor da sociedade. Sendo assim, entendemos que se trata de assunto da competência de o Município homenagear personalidades com nomes de praças, ruas, bairros, cidades, até mesmo prédios públicos, hospitais, cemitérios, presídios e escolas.

Após análise minuciosa do Projeto de Lei em questão, observamos que todas as condições prescritas na Constituição da República Federativa do Brasil (CRFB/88), Lei Orgânica do Município de Maceió e no Regimento Interno da Câmara Municipal de Maceió, se acham

cumpridas, propiciando total sustentação ao presente projeto, para que possa prosperar. Sendo assim, opinamos pela **LEGALIDADE** e pela regular tramitação do presente. É como pensamos, é como votamos.

Sala das Comissões da Câmara Municipal de Maceió, 23 de Novembro de 2022.

**SILVANIA BARBOSA**

Relatora

**VOTOS FAVORÁVEIS:**

Chico Filho  
Dr. Valmir  
Aldo Loureiro

**VOTOS CONTRÁRIOS:**

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF7F675B

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS**  
**EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PRYMUS PROVEDOR DE ACESSO A REDES DE TELECOM LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **07.185.229/0003-59**, situada na Avenida Jorge Barros, s/nº. - Bloco B1 - Lote 62 - Bairro: Santa Amélia – Maceió/AL – CEP Nº.

57.063-000, com Atividades de: **PROVEDORES DE ACESSO ÀS REDES DE COMUNICAÇÕES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE: PRÉVIA, IMPLANTAÇÃO E OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PRYMUS WEB**”, situada na Avenida Jorge Barros, s/nº. - Bloco B1 - Lote 62 - Bairro: Santa Amélia – Maceió/AL – CEP Nº. 57.063-000 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**3AD7741E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: PREVIPARQ LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **04.396.985/0012-20**, situada na Rua Taquarana, s/nº. - Bairro: Canaã – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080-040, com Atividades de: **SERVIÇOS DE FUNERÁRIAS**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**PARQUE DAS FLORES**”, situado na Rua Taquarana, s/nº. - Bairro: Canaã – Maceió/AL – CEP Nº. 57.080-040 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**C9637656

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME: MARIA ASSUNÇÃO DUARTE DOS ANJOS**, inscrita no CPF/MF sob o nº. **677.706.144-49**, situada na Rua Professor Vital Barbosa, nº. 657 – Aptº. 801 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL –, com Atividades de: **EMPRESÁRIA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**PRÉVIA E IMPLANTAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GALPÃO COMERCIAL**”, situado na Rua Gaspar Ferrari, nº. 275 - Bairro: Ponta Verde – Maceió/AL – – Foi solicitado o **Diagnóstico Ambiental Simplificado – (DAS)** e o **Plano de Gerenciamento dos Resíduos da Construção Civil (PGRCC)**.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**0D88E904

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: FLÁVIA MARIA DE OLIVEIRA LIMA - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **12.968.475/0001-55**, situada na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº.693 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700, com Atividades de: **RESTAURANTES SIMILARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**GALETOS E PASTÉIS**”, situado na Avenida Doutor Júlio Marques Luz, nº.693 – Bairro: Jatiúca – Maceió/AL – CEP Nº. 57.035-700 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CBAB039E

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: CERVEJARIA SETE COQUEIROS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **10.823.136/0001-55**, situada na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 21 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-170, com Atividades de: **RESTAURANTES E SIMILIMARES**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**IMPERADOR PRAIA**”, situado na Avenida Doutor Antônio Gouveia, nº. 21 – Bairro: Pajuçara – Maceió/AL – CEP Nº. 57.030-170.- Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**F702ADFD

**PUBLICAÇÕES PRIVADAS  
EDITAL**

**NOME DA EMPRESA: SANTOS FEITOSA & CIA LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. **05.232.567/0001-07**, situada na Avenida Maceió, nº. 338 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.061-110, com Atividades de: **EDUCAÇÃO INFANTIL - PRÉ-ESCOLA**. Torna público que requereu a **SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO TERRITORIAL E MEIO AMBIENTE - SEDET**, Maceió/AL, a **AUTORIZAÇÃO AMBIENTAL MUNICIPAL** de “**REGULARIZAÇÃO DE OPERAÇÃO**”, para o empreendimento denominado “**ESCOLA DE ENSINO FUNDAMENTAL 1 A 4 SÉRIE - MENINO JESUS**”, situada na Avenida Maceió, nº. 338 – Bairro: Tabuleiro do Martins – Maceió/AL – CEP Nº. 57.061-110 – Não foi solicitado Estudos Ambientais.

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**CF038DB7

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**

**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0729/2022. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.011080/2022.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA 1**.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **ARSERVE PHARMA LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 43.519.181/0001-70, situada na Rua José da Silva Lucena, nº. 102 - Galpão 0001 - Sala 06 – Bairro: Imbiribeira – Recife/PE - CEP Nº. 51.150-430, perfazendo o valor global de **R\$ 78.288,00 (Setenta e oito mil, duzentos e oitenta e oito reais)**.

**ITENS EXCLUSIVOS PARA ME's e EPP's**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (R\$)	VALOR TOTAL (R\$)
08	Conjunto placa e bolsa drenável, para colostomia/ileostomia, adulto, transparente. Bolsa de plástico antiodor, tela protetora de tecido não tecido, com filtro de carvão ativado, clamp de fechamento individual. Placa plana, flexível, com barreira de resina sintética	CONJ	1.000	ConvaTec/ ConvaTec RMS: 80523020084 ConvaTec/	R\$39,76	R\$39.760,00

	protetora da pele, com adesivo microporoso, recortável até 70mm Sistema P/ Estomia Aplicação: Intestinal, Tipo: Bolsa E Base Adesiva Compatível 2 Peças, Modelo: Drenável, Tipo Bolsa: Antiodor Transpa-rente, Componentes: C/ Filtro Gases, Tipo Base: Adesivo Microporoso E Resina Sintética, Estrutura: Plana, Tipo Recorte Base Adesiva: Re-cortável, Diâmetro: Flange Até 70 MM, Tipo Uso: Adulto, Componente Adicional: C/ Aba P/ Cinto. CATMAT: 477227 (Nº aproximado) Complemento: Devido a insuficiência das especificações do código, seja composta por carboximetilcelulose sódica, gelatina e pectina, recortável no diâmetro até 70 mm.			ConvaTec RMS: 80523020083		
15	Sistema P/ Estomia Aplicação: Intestinal, Tipo: Bolsa C/ Base Adesiva 1 Peça, Modelo: Drenável, Tipo Bolsa: Antiodor Opaca, Componentes: C/ Filtro Gases, Tipo Base: Adesivo Microporoso E Resina Sintética, Estrutura: Plana, Tipo Recorte Base Adesiva: Recortável, Tipo Uso: Adulto. CATMAT: 477191 (Nº aproximado) Complemento: Devido a insuficiência das especificações do código, é imprescindível que este item possua resina composta por carboximetil-celulose sódica, gelatina e pectina.	Und	2.000	Active Life Convatec RMS: 80523029009	RS12,04	RS24.080,00

**ITEM COTA RESERVADA – 10% do item**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
22	Bolsa drenável de 1 peça, para colostomia/ileostomia, plástico anti-odor, hipoalergênica, transparente, com barreira de resina sintética protetora da pele, com adesivo microporoso, com fechamento com clamp, recortável até o diâmetro em torno de 64mm. Sistema P/ Estomia Aplicação: Intestinal, Tipo: Bolsa C/ Base Adesiva 1 Peça, Modelo: Drenável, Tipo Bolsa: Antiodor Transparente, Componentes: C/ Filtro Gases, Tipo Base: Adesivo Microporoso E Resina Sintética, Estrutura: Plana, Tipo Recorte Base Adesiva: Recortável, Tipo Uso: Adulto. CATMAT: 477190 (Nº aproximado) Complemento: Devido a insuficiência das especificações do código, é imprescindível que este item possua resina composta por carboximetil-celulose sódica, gelatina e pectina.	Und	1.200	Active Life Convatec/ RMS: 80523029009	RS12,04	RS14.448,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**8881F034

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0733/2022. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.011080/2022.**

**OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA 1.**

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **NORD PRODUTOS EM SAÚDE LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.753.111/0001-53, situada na Rua Abatiá, nº. 391 - Bairro: Várzea - Recife/PE- CEP Nº. 50.740-330, perfazendo o valor global de **R\$ 162.000,00 (Cento e sessenta e dois mil reais).**

**ITEM COTA PRINCIPAL – 90% do item**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
18	Bolsa drenável de 1 peça, para colostomia/ileostomia, plástico anti-odor, hipoalergênica, transparente, com barreira de resina sintética protetora da pele, com adesivo microporoso, com fechamento com clamp, recortável até o diâmetro em torno de 64mm. Sistema P/ Estomia Aplicação: Intestinal, Tipo: Bolsa C/ Base Adesiva 1 Peça, Modelo: Drenável, Tipo Bolsa: Antiodor Transparente, Componentes: C/ Filtro Gases, Tipo Base: Adesivo Microporoso E Resina Sintética, Estrutura: Plana, Tipo Recorte Base Adesiva: Recortável, Tipo Uso: Adulto. CATMAT: 477190 (Nº aproximado) Complemento: Devido a insuficiência das especificações do código, é imprescindível que este item possua resina composta por carboximetil-celulose sódica, gelatina e pectina.	Und	10800	Active Life ConvaTec Modelo: Opaca 1150626 - RMS: Código: 80523029009	RS15,00	RS162.000,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**D3211543

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0677/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 188/2022-CPL/ARSER -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.032101/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento medicamentos - REMUME 15, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **ULTRA MED DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 42.946.717/0001-70, situada na Rua Maria Thereza Fávero, nº .100 – Bairro: Três Vendas - Erechim/RS – CEP Nº. 99.713-060, perfazendo um valor total de **R\$ 51.057,00 (Cinquenta e um mil e cinquenta sete reais)**.

EXCLUSIVOS ME E EPP (100%)					
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
05	FENOBARBITAL, solução oral 40 mg/ml, frasco 20ml. Apresentação: CX com 10 unidades Marca/Fabricante: CRISTÁLIA Nº do Registro: 1029800160030	UN	9.300	5,49	51.057,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**  
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**BBBCE2C7

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0707/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 188/2022-CPL/ARSER -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.032101/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento medicamentos - REMUME 15 (item FRACASSADO no PE 188/2022 – Proc. original nº 5800.032101/2022, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **CIRÚRGICA BRASIL DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA. - EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 40.788.766/0001-05, situada na Avenida Manoel Borba, nº. 720 – Bairro: Centro – Afogados da Ingazeira/ PE – CEP Nº. 56.800-000, perfazendo o valor global de **R\$ 38.190,00 (Trinta e oito mil, cento e noventa reais)**.

**COTA PRINCIPAL – 75% do item**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
01	DOXAZOSINA, mesilato 4mg, comprimido. Apresentação: CX com 30 CPR. Marca/Fabricante: PRATI Nº do Registro: 256802990189	UND	42.000	0,3200	13.440,00

**COTA RESERVADA - (25% do item Fracassado no PE 188.2022.)**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
06	ENALAPRIL, maleato 10mg, comprimido. Apresentação: CX C/500 CPR Marca/Fabricante: SANVAL Nº do Registro: 1134301900015	UND	412.500	0,0600	24.750,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**  
Gerente – Matrícula nº. 0954279-5  
Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:**96092DF1

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0708/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 234/2022-CPL/ARSER -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0108614/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento medicamentos - REMUME 15 (item FRACASSADO no PE 188/2022 – Proc. original nº 5800.032101/2022, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 44.734.671/0001-51, situada na Rodovia Itapira – Lindóia KM 14, Ponte Preta em Itapira / SP – CEP Nº. 13.970-000, perfazendo um valor total de **R\$ 67.830,00 (Sessenta e sete mil, oitocentos e trinta reais)**.

COTA RESERVADA (19 % do item Fracassado no PE 188.2022).					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
07	CLORPROMAZINA, cloridrato 100mg, comprimido. Apresentação: CX. C/ 20 BLISTERES X 10 COMPRIMIDOS. Marca/Fabricante: CRISTÁLIA Registro: nº 1.0298.0226.024-5	UN	266.000	0,255	67.830,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:5C0DAAA2**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0709/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 234/2022-CPL/ARSER -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0108614/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento medicamentos - REMUME 15 (item FRACASSADO no PE 188/2022 – Proc. original nº 5800.032101/2022, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **DROGAFONTE LTDA.**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 08.778.201/0001-26, situada na Rodovia BR-101 Norte, KM 56,6 - Galpão 01 e 02 - Jardim Paulista, Paulista / PE – CEP Nº. 53.409-260, perfazendo um valor total de **R\$ 40.755,00 (Quarenta mil, setecentos e cinquenta e cinco reais)**.

COTA PRICIPAL (75% do item)					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
08	CLONAZEPAM, solução oral 2,5mg/ml Apresentação: frasco 20ml. Fabricante: HIPOLABOR-M(MG) Registro: nº 1134301660022	UND	16.500	2,47	40.755,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**  
Evandro José Cordeiro  
**Código Identificador:C9C4F8E6**

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0710/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 234/2022-CPL/ARSER -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0108614/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento medicamentos - REMUME 15 (item FRACASSADO no PE 188/2022 – Proc. original nº 5800.032101/2022, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde – SMS).

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **ERFARMA COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS EIRELI – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 35.310.181/0001-37, sediada à Rua Marechal Deodoro, nº. 1.805 - Conjunto 201 – Bairro: Centro - São Bernardo do Campo/SP – CEP Nº. 09.710-191, perfazendo um valor total de **R\$ 55.100,00 (Cinquenta e cinco mil e cem reais)**.

EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
02	ESPIRONOLACTONA, 100mg, comprimido. Apresentação: c/ 30 CPM Marca/Fabricante: EMS Nº do Registro: 1023506320094	UND	58000	0,95	55.100,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**4C66CD31

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0712/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 234/2022-CPL/ARSER -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 06700.0108614/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento medicamentos - REMUME 15 (item FRACASSADO no PE 188/2022 – Proc. original nº 5800.032101/2022, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **CIRÚRGICA SERRA MAR LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 31.908.034/0001-02, situada na Rua Dona Maria de Souza, nº. 396 - Galpão B – Bairro: Piedade - Jaboatão dos Guararapes /PE – CEP Nº. 54.400-260, perfazendo um valor total de **R\$ 40.800,00 (Quarenta mil, oitocentos reais)**.

EXCLUSIVO PARA ME's e EPP's					
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
04	HALOPERIDOL, decanoato, solução injetável 50mg/mL, ampola 1mL Apresentação: 70,52MG *(C1 CX/25 UND Marca/Fabricante: CRISTALIA Nº do Registro: 1029802400047	UN	5000	8,16	40.800,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**2B4D68A7

**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER**  
**EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0713/2022. - PREGÃO ELETRÔNICO (SRP) Nº 188/2022-CPL/ARSER -**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 05800.032101/2022.**

**OBJETO:** Registro de Preços para fornecimento medicamentos - REMUME 15 (item FRACASSADO no PE 188/2022 – Proc. original nº 5800.032101/2022, para atender as necessidades da **SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE – SMS**.

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **APOTEK DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E MATERIAIS HOSPITALARES LTDA. – EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 36.099.392/0001-35, situada na Avenida Professor Joaquim Cavalcanti, nº. 208 - Sala D – Bairro: Iputinga - Recife/ PE – CEP Nº. 50.800-010, perfazendo um valor total de **R\$ 26.252,00 (vinte seis mil, duzentos e cinquenta e dois reais)**.

EXCLUSIVO PARA ME'S E EPP'S					
ITENS	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNID.	QUANT.	VALOR UNITÁRIO RS	VALOR TOTAL RS
03	HALOPERIDOL, solução oral 2mg/mL, frasco 20 ml. Marca/Fabricante: UNIAO QUIMI(DF) Nº Registro MS.: 1049712080013	UN	2.100	4,67	9.807,00
<b>COTA RESERVADA - ME's e EPP's (25%)</b>					
09	CLONAZEPAM, solução oral 2,5mg/ml, frasco 20ml. Marca/Fabricante: HIPOLABOR-M(MG). Nº Registro MS.: 1134301660022	UN	5.500	2,99	16.445,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**B6DEAA62**AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS - ARSER****EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0731/2022. - ORIUNDA DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 144/2022. - PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 6700.011080/2022.****OBJETO:** Registro de preços para futura e eventual **AQUISIÇÃO DE BOLSAS DE COLOSTOMIA 1.**

**PARTES:** O **MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº. 12.200.135/0001-80, através da **AGÊNCIA MUNICIPAL DE REGULAÇÃO DE SERVIÇOS DELEGADOS – ARSER**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 26.981.455/0001-29, situada na Avenida da Paz, nº. 900 – Bairro: Jaraguá - Maceió/AL – CEP Nº. 57.022-050 e a empresa **HOLLISTER DO BRASIL LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº. 00.938.703/0001-65, situada na Avenida Jabaquara, nº. 2.958 - 7º Andar - Conjuntos 71 a 73 – Bairro: Planalto Paulista - São Paulo/SP – CEP Nº. 04.046-500, perfazendo o valor global de **R\$ 167.220,00 (Cento e sessenta e sete mil, duzentos e vinte reais).**

**ITEM COTA PRINCIPAL – 90% do item**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT.	MARCA/ FABRICANTE	VALOR UNITÁRIO (RS)	VALOR TOTAL (RS)
19	Bolsa drenável de 1 peça, para colostomia/ileostomia, plástico anti-odor, conjunto placa e bolsa drenável, para colostomia/ileostomia, adulto, transparente. Bolsa de plástico anti-odor, tela protetora de tecido não tecido, com filtro de carvão ativado, clamp de fechamento individual em velcro. Placa plana, flexível, com barreira de resina sintética protetora da pele, sem adesivo microporoso, recortável até 60mm. Sistema P/ Estomia Aplicação: Intestinal, Tipo: Bolsa E Base Adesiva Compatível 2 Peças, Modelo: Drenável, Tipo Bolsa: Antiodor Transparente Componentes: C/ Filtro Gases, Tipo Base: Resina Sintética, Estrutura: Plana, Tipo Recorte Base Adesiva: Recortável, Diâmetro: Flange Até 70 MM, Tipo Uso: Adulto, Componente Adicional: C/ Aba P/ Cinto. CATMAT: 477226 (Nº aproximado) Complemento: Devido a insuficiência das especificações do código, é imprescindível que este item possua resina de dupla camada, composta por carboximetilcelulose sódica, gelatina e pectina, recortável no diâmetro até 60 mm. Cód. Produtos: 18194 (Bolsa) + 15104 (Placa). Embalagem: 18194 Bolsa Caixa com 10 Unidades. 15104 Placa Caixa com 05 Unidades. Marca: Hollister Modelo: New Image. Fabricante: Hollister Inc. Procedência: Estados Unidos da América Registro no Ministério da Saúde: Nº 10326400064 (Bolsa) Registro no Ministério da Saúde: Nº 10326400038 (Placa)	Conjunto	4.500	New Image Hollister RMS 10326400064 10326400038	RS37,16	RS167.220,00

**VIGÊNCIA:** A presente ARP vigorará por um período de **12(doze) meses**, contados a partir da data sua publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município de Maceió - DOEM, salvo as hipóteses de **cancelamento** contidas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.496/2013.

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**RUTH GRAZIELA BRANDÃO DANTAS**

Gerente – Matrícula nº. 0954279-5

Gerência de Gestão de Contratos e Atas/ARSER

**Publicado por:**

Evandro José Cordeiro

**Código Identificador:**FAA49EFD

**INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE MACEIÓ - IPREV  
CONVOCAÇÃO**

**O DIRETOR-PRESIDENTE DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE MACEIÓ**, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no que dispõe o artigo 114 da Lei Municipal nº. 5.828/2009,

**RESOLVE:**

**TORNAR SEM EFEITO A CONVOCAÇÃO** dos beneficiários listados abaixo para comparecer à sede deste **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA**, para tomar ciência do teor do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 7000.27117/2022:**

NOME	MATRÍCULA Nº
ADALGIZA TENORIO DE JESUS	17272-3
ANGELA MARCIA CAVALCANTE DOS SANTOS	951851-7
ANTONIO CRISTIANO TENORIO LINS	951556-9
ANTONIO MOURA DE ALMEIDA	949286-0
ARISTEIA ROMEIRO COIMBRA	17149-2
ARLETE OMENA BARACHO	16470-4
AURISTELA DA SILVA	946262-7
BENEDITO OLIMPIO GOMES FILHO	949816-8
CARLOS ALBERTO SILVA GALVAO	15866-6
CARMEM SANDRA BARROS DE LIMA	950334-0
CLEICE MACIEL CAVALCANTE MEDEIROS	952917-9
CREMILDA MARINHO DE AMORIM SANTOS	15893-3
DELIANE DE MELO CARVALHO COSTA	950165-7

DIMAS DA SILVA	944947-7
DIVA FONTAN SILVA CAMPOS	952143-7
EDJA MARIA CAVALCANTI SANTOS DE SA	949856-7
EDNALDO BRANDAO LEITE	952188-7
ELBANY LIRA DE OLIVEIRA	15857-7
ELIANE BRASIL PARANHOS	949294-1
ELY DA ROCHA FERNANDES	950072-3
ELZA MARIA FERNANDES DOS SANTOS	945003-3
ERONILDES ALEXANDRE DA SILVA	925114-6
EUTALIA COUTINHO DE MEDEIROS	950815-5
EUZA MUNIZ SILVA	936154-5
EWERTON GOMES DA SILVA	946759-9
FARAH LINS QUINTELLA CAVALCANTI	949281-0
FLAVIO PEREIRA DANTAS	15845-3
FRANCISCA ALBANEIDE BESSA DA CRUZ	15877-1
GERALDO LUCIO DE FREITAS VILELA	949635-1
GILDA DIDI ROMAO DA SILVA	956020-3
HELENA GOMES DE MENDONCA	949414-6
HELIANA LIDYA DO MONTE VASCONCELOS	951853-3
HELIO PINTO DE MORAES	15890-9
ILEILDA FERREIRA DOS SANTOS	18282-6
IRENILDE SANTOS DE ARAUJO	946549-9
IVANIRA MONTEIRO WANDERLEY	17270-7
JENILSON CALHEIROS DE MELO	944931-0
JOAO DE DEUS DA CUNHA PINTO SOBRINHO	18159-5
JOAO SERGIO AZEVEDO NEWTON	949296-8
JOAQUIM ANTONIO MACIEL MARQUES LUZ	951345-0
JOCENITA LOPES LAMENHA LINS	16730-4
JORGE LUIS DE AGUIAR PESSOA	948964-9
JOSE CICERO DANTAS DA COSTA	949285-2
JOSE CICERO DE SOUZA ASSIS	949787-0
JOSE ELIAS DA SILVA	926477-9
JOSE GUILHERME SIMAO	949552-5
JOSEFA MARTINS MALAFAIA	949702-1
JOSENILDA DA SILVA DIAS	953606-0
JOSETE SANTOS SILVA	940157-1
JOSINA AMELIA PEIXOTO ACIOLI	16732-0
LENIVAL DE AGUIAR PESSOA	18201-0
LILIANE NOVAES DE CASTRO COSTA	949972-5
LINDINALVA GOMES DE ANDRADE	944111-5
LISIANA DE CASSIA MOUSINHO LUCENA	949858-3
LUCI GALVAO MOURA PADILHA	949846-0
LUIZ JOSUE DA SILVA	16330-9
MARCIA ELIZABETH DE AZEVEDO ALBUQUERQUE	928954-2
MARCIA MARIA DE OLIVEIRA GAMA	950158-4
MARCIA TELMA TENORIO LINS GUIMARAES	15909-3
MARCOS ANTONIO PESSOA BRAGA	951570-4
MARGARIDA CARNAUBA DE LIMA RIBEIRO	15888-7
MARGARIDA MARIA FERREIRA MELO	15887-9
MARIA ADALGISA DE MISQUITA FARIAS	16402-0
MARIA ALICE FRANCA DOS SANTOS	949284-4
MARIA BARTIRA DE FRANCA COSTA PIMENTEL	949385-9
MARIA BETANIA TENORIO LISBOA	15872-0
MARIA DA SALETE DE OLIVEIRA PESSOA	15843-7
MARIA DAS GRACAS COSTA	949406-5
MARIA DAS GRACAS SILVA SANTOS	945080-7
MARIA DE FATIMA PONTES ALENCAR	944112-3
MARIA DE LOURDES CARNAUBA LIMA DA COSTA	946758-0
MARIA DO AMPARO CORREIA SANTOS	949413-8
MARIA DO SOCORRO DE SA TEIXEIRA TORRES	934445-4
MARIA JOSE CAMELO DE OLIVEIRA	16331-7
MARIA JOSE DA SILVA DO OURO	949270-4
MARIA JOSE DOS SANTOS	943809-2
MARIA LUIZA MISQUITA DOS SANTOS	15902-6
MARIA MADALENA DE ALMEIDA LAMENHA LINS	946279-1
MARIA NAZARE CARNAUBA DE LIMA VIEIRA	944114-0
MARIA NELCY CAVALCANTE DE OLIVEIRA FERREIRA	949847-8
MARIA PETRUCIA DIAS CAMELO	16256-6
MARIA SOLANGE DA SILVA HOLANDA	948597-0
MARIA TEREZINHA DOS SANTOS	950068-5
MARILUCIA DE FARIAS MELO	946557-0
MARIO JORGE GOMES	934442-0
MYRTESS PESSOA DA SILVA	949850-8
NADJA MARIA SANTOS BEZERRA	949790-0
PAULA ANDREA SOUZA DE ARAUJO	15882-8
PAULO PELEGRINO	945709-7
QUITERIA FRANCISCA DA SILVA	944113-1
REGINA LUCIA HERDY RIBEIRO	946280-5
RIVADAVIA SOUZA COSTA	945643-0
ROSA EMILIA NOVAES DE CASTRO	949770-6
ROSANGELA TENORIO PEIXOTO	945708-9
ROSEILDE CARDOSO DO PRADO	949404-9
SANDRA MARIA CAVALCANTE DO ESPIRITO SANTO	949852-4
SEBASTIAO DE MIRANDA VIANA	947905-8
TEREZINHA CASTRO LINS DA CUNHA	16577-8
VALDICE CAVALCANTE DOS SANTOS	944944-2
VANEA LUCIA DOS SANTOS SILVA	945645-7
VANIA MARIA BUARQUE GALVAO	15875-5
VERA MARIA ALVES PARANHOS	18157-9

WALDYR PAUFERRO CAVALCANTE	949269-0
WILSON DOS SANTOS	17156-5
ANTONIO CARLOS DA SILVA SANTOS	15912-3
ANTONIO LEONCIO DA SILVA NETO	15855-0
DEOLINDA ALVIM DE SOUZA	943480-1
DINALVA FIDELIZ DE MOURA	15910-7
ELENICE AFONSO SOTERO	18156-0
FRANCISCO SIMAO NETO	15830-5
IVALDO CARNEIRO MOURA	16329-5
JOSE MARIA CAVALCANTE NAVARRO	933809-8
LUCIA MARIA PINTO MOURA SOUZA	15885-2
MANOEL MARINHO DE OMENA	15884-4
MARIA EUNICE CARNEIRO MOURA	15839-9
MARIA JOSE PITA DE AZEVEDO	943464-0
MARIA NELY SILVA COSTA	15863-1
MARIA VALDEREZ DA ROCHA DURVAL	15881-0
MARLENE PESSOA BRAGA	15833-0
OLAVO SOARES DOS SANTOS	16735-5
SEBASTIANA FERNANDES GOMES	925112-0
TEREZINHA MARIA CORREIA	943269-8
THELMA RODRIGUES DE ARAUJO	15848-8
YARA LOPES TENORIO DE MELO	933810-1
ZAFIRA LUIZ DOS SANTO	925204-5
NAARA MARQUES DO NASCIMENTO	947825-6
HADASSA MARQUES DO NASCIMENTO	947826-4
MARIA JOSE MARQUES DO NASCIMENTO	947821-3
MARLUCE TENORIO DA SILVA	950618-7
MARLUCE LIRA FARIAS	954223-0
LUCIA MARIA COSTA JATOBA	952448-7
REGINA LUCIA HERDY RIBEIRO	954123-3
FABIOLA HOLANDA CARVALHO	956004-1
JOAO DA SILVA MUNIZ JUNIOR	949851-6
MARCUS VINICIUS NOVAIS PIMENTEL	949517-7
MARILUSIO DE FRANCA MOURA	949691-2
PAULO ROBERTO GOMES AMARAL	946857-9
ROSINEIDE ALVIM DE SOUZA HOLANDA	944282-0
ANTONIO ARNALDO CAMELO	926461-2
CARLOS ALBERTO FERREIRA DOS SANTOS	943453-4
MOAB LEITE PESSOA	935009-8
GALBA NOVAIS DE CASTRO JUNIOR	955956-6
RICARDO TENORIO PEIXOTO	949783-8

Maceió/AL, 14 de Dezembro de 2022.

**DAVID RICARDO DE LUNA GOMES**

Diretor-Presidente  
IPREV/Maceió

Publicado por:  
Evandro José Cordeiro  
Código Identificador:78C0D5DE



**MAIS  
POR MENOS**

Publicar no diário oficial gera uma economia de até 90% nos custos com publicações. Menos gastos, mais recursos para investir no município.

**PARA  
INFORMAÇÕES:** | (82) 3312-5866  
diariomaceio@gmail.com